

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

8ª Sessão de 2025 (6ª Sessão Ordinária)

Data: 13/03/2025

Horário de início: 13:50 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): ROBSON CORREA.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL N° 5002109-61.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: DORVALINA ALVES DOS SANTOS PUTTIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5038368-27.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: ELIAS COLLI CELESTRINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000258-07.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 41)

RECORRENTE: MARCOS MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)

ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5004213-80.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 54)

RECORRENTE: SERGIO FERREIRA NOVAIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)
ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)
ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002240-96.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 55)

RECORRENTE: ADAILTON DOMINGOS DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5004535-77.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 68)

RECORRENTE: PEDRO LUCAS DA SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRENTE: VALENTINA SANTOS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5008478-43.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 96)

RECORRENTE: NELCINO CORDEIRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAULO BRANDÃO DE AQUINO (OAB ES027988)
ADVOGADO(A): BRUNA MILITO EWALD DE AQUINO (OAB ES024948)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5004747-30.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 121)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NADIR RANGEL COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002100-93.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 142)**RECORRENTE:** IZAQUEU MORAES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA (OAB ES033382)**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)**RECORRENTE:** LEOTILDES FERREIRA LIMA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA (OAB ES033382)**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5003030-85.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 146)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** MIRIAM CAMARGO SEPULCHRO (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**INTERESSADO:** MARCOS ANTONIO SEPULCHRO DE OLIVEIRA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**INTERESSADO:** VINICIUS SEPULCHRO DE OLIVEIRA (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5001194-75.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 156)**RECORRENTE:** AROALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5003218-76.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 160)**RECORRENTE:** ADRIANA JESUS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5003177-66.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 178)**RECORRENTE:** GLORIA APARECIDA GIURIZZATTO FINK (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5003047-19.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 188)

RECORRENTE: ZELIA CAPELINI VANELI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5022608-04.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 219)

RECORRENTE: KARINA DE ALEXANDRE SANCHES MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ ASTORRE VIEIRA (OAB ES030019)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5009443-84.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 304)

RECORRENTE: LETICIA VIANA COSTA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANO ANDRÉ LOUGON MOULIN (OAB ES040377)

ADVOGADO(A): DENILZA TEREZA FERREIRA (OAB ES016184)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MARIA NAZARETH VIANA COSTA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 5000359-54.2018.4.02.5006/ES (PAUTA: 412)

AUTOR: CARLOS GUILHERME LAUTERJUNG DE AMORIM

ADVOGADO(A): WESLEY CASTRO DE SOUZA (OAB ES022619)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): HENRIQUE BICALHO CIVINELLI DE ALMEIDA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

PERITO: LUCIANA CORDEIRO SILVA PAULI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5033818-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 423)

RECORRENTE: JOSE DOS SANTOS POGGIAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): DENER CHAGAS DE SOUZA (OAB ES038121)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5004944-85.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 449)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5003261-38.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 465)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: PAULO TARCISIO VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000076-61.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 473)

RECORRENTE: CLENIR WOLTKOSKY (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUSTAVO CÉZAR QUEDIVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)
ADVOGADO(A): BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5004438-09.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 477)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSIAS PASSOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDMARA DE SOUZA SILVA (OAB MG178414)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000852-24.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 497)

RECORRENTE: JUAREZ PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS (OAB ES029190)

ADVOGADO(A): AMÁBILI CAPELLA DE SOUZA (OAB ES024300)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000999-47.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 499)

RECORRENTE: GENECI TEIXEIRA MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)

ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5022050-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 526)

RECORRENTE: DIVA CUSTODIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HUGO APARECIDO ALVES ARAUJO (OAB ES032206)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RETIRADO DE PAUTA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5039530-23.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

IMPETRANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 6ª VF CÍVEL DE VITÓRIA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: EDILSON GONCALVES PAGIOLA

ADVOGADO(A): FELIPE GOMES SARMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONCEDER A SEGURANÇA E RESOLVER O MÉRITO, CONFORME VOTO, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA E RESOLVER O MÉRITO, CONFORME VOTO DIVERGENTE ABAIXO CONSIGNADO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DENEGAR A SEGURANÇA E RESOLVER O MÉRITO, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, PARA DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PROCESSO N° 5008081-18.2022.4.02.5001/ES, CONFORME DECISÃO IMPUGNADA, QUE DEVE SER MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5003941-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 3)**RECORRENTE:** CARLI DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO MORATELLI (OAB SC046128)**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS PARCELAS REVISADAS NÃO PRESCRITAS, EM RAZÃO DA SOMA DA RENDA MENSAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE VIGENTE À DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS PARCELAS REVISADAS NÃO PRESCRITAS, COMPUTANDO OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-ACIDENTE NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO (PBC) DA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DO SEGURADO ESPECIAL, PARA FINS DE INCREMENTO DA RENDA MENSAL INICIAL (RMI), NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002582-50.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 8)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FRANCISCO CARLOS CONTARINI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ RICARDO STEFANATO CONTARINI (OAB ES020871)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL PURA, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5004255-75.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 20)**RECORRENTE:** DANILo ANTONIO ULIANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCIO MENDONÇA BATISTA (OAB ES013565)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A CONCEDER ÀQUELE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB EM 16/12/2021 (DER), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A CONCEDER ÀQUELE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB EM 16/12/2021 (DER), NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000086-07.2020.4.02.5006/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: TELVANIR DELFINO ELIAS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DIB EM 14/08/2019, MANTENDO-SE OS SEUS DEMAIS TERMOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. HONORÁRIOS PELA PARTE RECORRENTE VENCIDA, NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. HONORÁRIOS PELA PARTE RECORRENTE VENCIDA, NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007500-63.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 50)

RECORRENTE: VALMIR PINTO MATIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE INAUGURO A DIVERGÊNCIA. CONSTATO QUE A SENTENÇA FIXA A DIB DO BENEFÍCIO EM DATA ANTERIOR AO PRÓPRIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTUDO, A QUESTÃO PASSA A NÃO TER RELEVÂNCIA, POIS ACOMPANHO O RELATOR NA ANÁLISE DO MÉRITO. APENAS APONTO DIVERGÊNCIA PARA QUE O FEITO SEJA EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, TENDO EM VISTA O TEMA 629 STJ. ACOMPANHO O RELATOR NO MÉRITO APENAS COM A RESSALVA DE QUE O FEITO DEVE SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2^a TURMA

RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, PARA QUE O FEITO SEJA EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, TENDO EM VISTA O TEMA 629 STJ. ACOMPANHO O RELATOR NO MÉRITO APENAS COM A RESSALVA DE QUE O FEITO DEVE SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001159-86.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 52)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HENAN CESANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MELINA BRUNA MOREIRA MATIAS (OAB ES020144)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 69, SENT1, FIXAR A DIB NA DATA DE CITAÇÃO DO INSS, QUAL SEJA 19/05/2021 (EVENTO 6), MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA FIXAR A DIB NA DER, 08/09/20, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, EM OBSERVÂNCIA À DELIMITAÇÃO DO PEDIDO DA INICIAL. SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA FIXAR A DIB NA DER, 08/09/20, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, EM OBSERVÂNCIA À DELIMITAÇÃO DO PEDIDO DA INICIAL, CONFORME DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000147-03.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 79)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO MARTINS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ELIANA BONOMO NEGRIS

INTERESSADO: MARIA NATALINA NUNES GRIPA (CURADOR) (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO EM 24/02/2022, NÃO NA DER, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO EM 24/02/2022, NÃO NA DER, CONFORME DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5004968-22.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 81)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** BRUNNO ROCHA SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NA DATA DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA, EM 13/03/2023, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NA DATA DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA, EM 13/03/2023, CONFORME DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001638-14.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 82)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** NORMA SUELY CARDOSO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRE DE SOUZA PANSINI (OAB ES021415)**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGADA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5024332-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 84)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HUGO APARECIDO ALVES ARAUJO (OAB ES032206)**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ

PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, CONFORME DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000846-57.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 85)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAVI DOS SANTOS ZANDOMENICO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FÚLVIO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB ES017922)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NA DATA DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA, EM 31/03/2023, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NA DATA DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA, EM 31/03/2023, CONFORME DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007047-68.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 86)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE ROGERIO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMIRA TAVARES PIMENTEL (OAB ES013539)

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, EX VI, ARTIGO VI, §1º, ARTIGO 489, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 1.013, TODOS DO CPC. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SOCIAL (LAUDO SOCIOECONÔMICO) PARA A AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA TNU N° 79. REVOGO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ N° 692., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5006037-74.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 87)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TAMIRIS SOARES FONSECA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ROSANA FERREIRA SOARES (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LOMANTO DENADAI

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, EX VI, ARTIGO VI, §1º, ARTIGO 489, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 1.013, TODOS DO CPC. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SOCIAL (LAUDO SOCIOECONÔMICO) PARA A AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA TNU N° 79. REVOGO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ N° 692., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5008223-19.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 92)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: KYMELYS NERY PECANHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)

PERITO: AUGUSTO ZIMMER AMARAL DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ N° 692., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5037430-32.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 138)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: ALTON CESAR MIRANDOLA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECUSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5042238-80.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 139)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: GLEDSON PEREIRA ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5038669-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 158)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: TAINARA NEUMANN ZUMACH (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINA BALDOTTO DELBONI (OAB ES033779)
ADVOGADO(A): INGRID DE CARVALHO (OAB ES022363)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 23, SENT1, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO

SENTIDO DE CONHEÇER DO RECURSO INTERPOSTO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHES PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHEÇER DO RECURSO INTERPOSTO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME DIVERGÊNCIA ABAIXO CONSIGNADA., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5006794-71.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 165)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: VALTAIR DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: SEBASTIAO SOTERO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: ROSALBA APARECIDA RAMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: NIVALDO MENDES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: RUBENS DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, PARA, ALTERANDO A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, ACRESCENTAR QUE DEVE SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ISTO É, OS CINCO ANOS ANTERIORES A PROPOSITURA DA AÇÃO EM 22.11.2023, OU SEJA, EM 22.11.2018. VALORES ANTERIORES ANTERIORES A 22.11.2018, EXCLUSIVELY, ESTÃO PRESCRITOS. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO VOTO DO RELATOR QUANTO AOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGINDO QUANTO AOS FUNDAMENTOS, NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E A ELE DAR PROVIMENTO PARA DECLARAR A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A VERBA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5006557-37.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 166)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: JORDELINA DAS GRACAS ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: JALTON COSTA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: IVANETE BRIEL TRENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: ENY ROSA DE JESUS MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: IEDA MARIA RAMOS DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRIDO: OS MESMOS**RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS DAS PARTES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO VOTO DO RELATOR QUANTO AOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGINDO QUANTO AOS FUNDAMENTOS, NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E A ELE DAR PROVIMENTO PARA DECLARAR A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A VERBA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007163-65.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 167)**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)****PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES****RECORRENTE: ROSA AUREA SOARES (AUTOR)****ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)****ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)****ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)****RECORRIDO: OS MESMOS****RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS DAS PARTES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO VOTO DO RELATOR QUANTO AOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGINDO QUANTO AOS FUNDAMENTOS, NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E A ELE DAR PROVIMENTO PARA DECLARAR A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ABONO ANIVERSÁRIO., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007176-64.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 168)**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)****PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES****RECORRENTE: RITA DE CASSIA SILVA BOELONI RODRIGUES (AUTOR)****ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)****ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)****ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)****RECORRIDO: OS MESMOS****RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS DAS PARTES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO VOTO DO RELATOR QUANTO AOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGINDO QUANTO AOS FUNDAMENTOS, NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E A ELE DAR PROVIMENTO PARA

DECLARAR A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A VERBA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ABONO ANIVERSÁRIO., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007726-37.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 177)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: NEUZA ELVIRA MAFORT (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUZINETE DO CARMO DEOLINDO (OAB ES000274)

ADVOGADO(A): CRISELLE SALES NEVES GARBRECHT (OAB ES038634)

INTERESSADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGAR PROVIMENTO., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5005466-69.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 296)

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E A ELE DAR PROVIMENTO PARA: DETERMINAR O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS, CONDENAR A ASSOCIAÇÃO NA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS DE FORMA DOBRADA, BEM COMO AO PAGAMENTO DE DANO MORAL QUE FIXO EM R\$ 5.000,00, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES NO SENTIDO PARA EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A

SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E A ELE DAR PROVIMENTO PARA: DETERMINAR O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS, CONDENAR A ASSOCIAÇÃO NA RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS DE FORMA DOBRADA, BEM COMO AO PAGAMENTO DE DANO MORAL QUE FIXO EM R\$ 5.000,00., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5006322-33.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 302)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ELIZET CLARINDO MATHIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES (RÉU)

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, PARA EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGAR PROVIMENTO., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002358-47.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 328)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ALICE SOARES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO MARCOS BEDRAN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA

CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5041711-31.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 332)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: HENRIQUE BRANDT (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)
ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)

INTERESSADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGAR PROVIMENTO., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002429-34.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 333)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: JOSE PEREIRA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO AUGUSTO MARTINS PINHEIRO CHAGAS (OAB ES013330)

RECORRIDO: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO

ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, A ELE NEGAR PROVIMENTO., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002056-06.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 337)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ELIAS PEREIRA CAUQUINE (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIA PATRICIO DE OLIVEIRA (OAB ES038558)
ADVOGADO(A): RAFAELA MARQUES PEREIRA (OAB ES032467)

INTERESSADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC, NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5005835-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 515)

RECORRENTE: RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARISSA FURTADO BAPTISTA (OAB ES015549)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR AO INSS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NB N.º 712.769.307-3, COM DIB EM 03/07/2024. CONDENOU A AUTARQUIA FEDERAL TAMBÉM NO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM

A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001295-69.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 540)

RECORRENTE: LEONEL CORREA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO MARCOS BEDRAN (OAB MG108105)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE EVENTUAIS DESCONTOS AINDA REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. TAMBÉM PARA CONDENAR A AMBEC A RESSARCIR, EM DOBRO, OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. POR FIM, CONDENOU TAMBÉM A AMBEC NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002081-16.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 541)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: LUZIA KRIPEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMIL.RURAIS DO BRASIL (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS

OS RECURSOS., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001074-23.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 560)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LIANI ROSE DE CAMPOS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE FANTONI BASTOS (OAB ES023061)

INTERESSADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)

ADVOGADO(A): THAMIRE DE ARAÚJO LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUMATO ANTJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5004272-34.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 561)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARLENE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)

ADVOGADO(A): THAMIRE DE ARAÚJO LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUMATO ANTJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002033-57.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 562)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** SIMAO ESPINDOLA BREMEKAMP (AUTOR)**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO (RÉU)**ADVOGADO(A):** GABRIEL DE SÁ CABRAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002362-69.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 567)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** CENIRA DOS SANTOS BARBOZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANNA LUIZA CABRAL GUERZET (OAB ES031458)**INTERESSADO:** UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO DESSA DEMANDA, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA TENHAM COMETIDO ALGUM ATO ANTIJURÍDICO, NÃO HAVENDO ASSIM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 114, DO CPC. NÃO HAVENDO ENTE OU ENTIDADE FEDERAL, À LUZ DO INCISO I, DO ARTIGO 109, DA CR'88, A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE EM ABSOLUTO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, E PORTANTO, ANULO A SENTENÇA, COM O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5004992-38.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 525)**RECORRENTE:** HILDBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ANULAÇÃO DA SENTENÇA E RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR ANDAMENTO DA DEMANDA, SENDO ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES COM A RESSALVA ABAIXO CONSIGNADA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5037015-15.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

IMPETRANTE: JOAO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JULIANA SCOPEL DE SOUZA (OAB ES017282)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1^a VF DE LINHARES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTORA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NOS TERMOS DA DECISÃO JÁ PROFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1.

ALERTO QUE, A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PROTELATÓRIOS, SÃO APENADOS COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 80 E 81, DO CPCOFICIE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA.

TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO, DARÁ BAIXA DOS AUTOS E REMETERÁ PARA O ARQUIVO.

CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007625-19.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FRANCISCO PAULO RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICIA NUNES RIBEIRO (OAB ES032042)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ N° 111. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004093-14.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOVINO SOARES SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELLA RODRIGUES VIEIRA (OAB ES034077)
ADVOGADO(A): LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, EX VI, ARTIGO 342, COM COMBINAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 932, TODOS DO CPC. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES NO PAGAMENTO DE 10 % (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 13, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003954-34.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: LUCIA PINTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA AZEVEDO DELPRETE (OAB ES032126)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004832-56.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: NELSON LUIZ CICILIOTI (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIRO DA COSTA (OAB ES005098)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL DE 30/11/1994 A 20/06/2019, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA N°. 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005290-39.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: NILDA BRAZ PROENCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDA PAIXAO CONSTANTINO (OAB ES032243)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 9, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5030972-33.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARIA LUZIA RAMOS GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): HENRIQUE SOARES MACEDO (OAB ES004925)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002875-77.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: GEANES MENINI PRATI (AUTOR)**ADVOGADO(A): PETERSON CIPRIANO (OAB ES016277)****RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)****PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA****RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5022864-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)****ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)****RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)****PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA****RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 30, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004317-81.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: EZEQUIEL DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELZA MACHADO MARTINHO (OAB ES034449)

ADVOGADO(A): VERONICA MARTINHO (OAB ES027978)

ADVOGADO(A): ROSA MARIA MACHADO MARTINHO MORAES (OAB ES032376)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001870-26.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: WALDIR FABIANO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO LAZARINI PIMENTEL (OAB ES036703)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 3, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5017541-92.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ODETE ESPINDULA DOLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JETRO ARY BUSATO (OAB ES015923)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTELATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005175-18.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIA LIMA DA SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MYLENA LIMA ALVES (OAB ES036610)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU. CUSTAS EX LEGE. CONDENO RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007357-11.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BATISTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ N° 629, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STF N° 350, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 40, SENT1 E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001006-85.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: NILZA DAS GRACAS RODRIGUES TERRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIRO DA COSTA (OAB ES005098)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ N° 629, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STF N° 350, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 16, SENT1E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003610-13.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: JAUDEMIR ANTONIO FORNACIARI (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLEIDINARA GIANIZELE FORNACIARI (OAB ES023865)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, À LUZ DOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004000-77.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DO CARMO ALVES SOUZA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL.

RECURSO CÍVEL Nº 5032140-36.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIMAR DE LOURDES ARAUJO AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO (OAB ES003844)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5017518-83.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)**RECORRENTE:** EFIGENIA FARIAS LOPES ANGELO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO (OAB ES009916)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001424-74.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 26)**RECORRENTE:** SONIA PEREIRA ROSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 8, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5017460-46.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** CRISPILIANO SANTOS NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOICE VIEIRA PEREIRA CASSILIN (OAB ES023381)**RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU, CONFORME O ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5038378-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA****RECORRIDO: ELENIR MATIAS BARBOSA (AUTOR)****ADVOGADO(A): RAFAEL BISPO DOS SANTOS (OAB ES031212)****RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019324-22.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: SANDRA HELENA DE OLIVEIRA CARLOS (AUTOR)**ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB ES008887)****ADVOGADO(A): JEFERSON RONCONI DOS SANTOS (OAB ES022175)****RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)****PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA****PERITO: ANGELO TON****RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA,

ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002529-60.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUBERLAN CUSTODIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA (OAB ES033382)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019850-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JONAS LOPES LANES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO

DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002309-76.2019.4.02.5002/ES (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VERONICA SERGIO DE MELO SALLÉS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSA LIMA (OAB ES028514)

PERITO: MARIANGELA ESPINDULA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5044729-60.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA JOSE BRETAS DUARTE BRAVIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILA FERNANDA MENDES PEREIRA NASCIMENTO LIMA (OAB ES038583)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO DO INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR NOS REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, O PERÍODO DE 10.1.2001 A 12.7.2023, COMO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS E ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, EX VI, INCISO VI, DO ARTIGO 485, DO CPC, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, E EM OBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELO PRETÓRIO EXCELSO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 631.240/MG, CONFORME O TEMA STF Nº 350, EX VI, INCISOS III E V DO ARTIGO 927, DO CPC, EM RELAÇÃO AO PERÍODO RURAL DE 1973 A 1985 E AO PERÍODO ESPECIAL DE 10/01/2001 A 12/11/2019. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTELATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,

ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000706-26.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 35)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ROSILDA CARDOSO BRITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AUTORA (EVENTO 53, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 47, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL N° 5040216-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 36)

RECORRENTE: APARECIDA LUCIENE MACHADO BARROSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLEBSON DA SILVEIRA (OAB ES010261)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 17, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5042093-24.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 37)

RECORRENTE: VANIA MIRANDA VILARONGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 4, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5036471-61.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 38)

RECORRENTE: CELSO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001720-42.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 39)

RECORRENTE: JOSE THOMAZ NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS FERREIRA DA CRUZ (OAB ES032779)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 10, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5026012-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 40)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANATALIO FARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5010151-39.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 42)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GLORIA CECILIA ALTOE (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, NO QUE TANGE AO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL, POR SE TRATAR DE INOVAÇÃO RECURSAL, VEDADO PELO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 01/02/1988 A 28/04/1995, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE. JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004136-77.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 43)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS VICENTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): GASPARINO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB ES019466)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR INOVAÇÃO RECURSAL, ANTE A VEDAÇÃO DO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000680-28.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 44)

RECORRENTE: ILZA ALVES MILAGRES RAMIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJS). SUSPENDO A COBRANÇA EM RELAÇÃO À AUTORA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002288-15.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 45)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS GAMA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIANE APARECIDA SANTOS (OAB ES031300)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI Nº 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001537-43.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 46)

RECORRENTE: AILTON RUBENS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARMANDO VEIGA (OAB ES010380)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E O ENUNCIADO Nº 69 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004240-66.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 47)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ITAMAR MORAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ N° 111. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR O PAGAMENTO À PARTE AUTORA DAS DIFERENÇAS APURADAS DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE URBANA (NB 41/166.476.558-9) A PARTIR DE 20/02/2017, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF N° 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007040-64.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO MARQUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO

DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5041188-87.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIANE NAZARETH DE CARVALHO MARTINS CARNIELLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5032392-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RONALDO FLORINDO ALCANTARA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA FIXAR A DII E A DIB EM CONFORMIDADE AO LAUDO PERICIAL DO JUÍZO (22/11/2023). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, INEXISTINDO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO

DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5006640-65.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 53)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**RECURSO CÍVEL N° 5000791-77.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 56)****RECORRENTE:** CARLITO SILVA ANDRADE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGHI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA- SE.

RECURSO CÍVEL N° 5044891-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 57)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**RECURSO CÍVEL N° 5026567-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 58)****RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**RECURSO CÍVEL N° 5047038-54.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 59)****RECORRENTE:** SHIRLEY MARIA DE SOUZA VIEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KRISCIA DEMUNER (OAB ES022193)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANGELO TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT, DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFERIDO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003137-64.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 60)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO (OAB ES015618)

ADVOGADO(A): MARIA DA PENHA SOUZA COIMBRA (OAB ES032761)

PERITO: LUISA CHAGAS REUTER MOTTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. CORRIJO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE EVENTO 39, SENT1 E, ONDE SE LÊ "06/05/2021", LEIA-SE: "06/05/2022". ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002111-03.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 61)

RECORRENTE: PAULO CESAR DE AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAISE VELASCO CUNHA (OAB ES030547)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5033728-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 62)

RECORRENTE: JOSIEL GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000756-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 63)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JAYSSON GUMIEIRO SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA

PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001246-71.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 64)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA JULIA MOTIM SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

(AUTOR)

ADVOGADO(A): AFONSO MACIEL KRETLI (OAB ES029345)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

INTERESSADO: LUCILENE ALVES MOTIM (PAIS) (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001032-52.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 65)

RECORRENTE: RAYANA KAMILA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO LOPES (OAB ES026569)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI Nº 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES,

MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JÁ DEFERIDA NO DESPACHO DE EVENTO 4, DESPADEC1, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5021357-82.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 66)

RECORRENTE: ERICA FIRMINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONATAS PEREIRA DA LUZ ARAUJO (OAB ES035453)

RECORRENTE: MARIANA DE OLIVEIRA COSTA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONATAS PEREIRA DA LUZ ARAUJO (OAB ES035453)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DANIEL DA SILVA COSTA (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO AS RECORRENTES VENCIDAS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995, E O ENUNCIADO N° 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO RECURSAL, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000997-14.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 67)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALEF OLIVEIRA TRANHAGO COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): WENDER CURITIBA PEREIRA (OAB ES028035)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO

77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005713-87.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 69)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRENE BICHI CARNEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007925-78.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 70)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SILVIO SOUZA RAMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS

RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5006053-74.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 71)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: GERALDO JAYME FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ANULO O CAPÍTULO DA SENTENÇA REFERENTE AO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL ENTRE 1964 E 1971, EX OFFICIO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, §3º, ARTIGO 1.013, COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 629, DETERMINANDO A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE SER REALIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INCLUSIVE COM A OITIVA DE TESTEMUNHAS, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA OU BEM INSTRUÍDA, PARA FINS DO JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS QUANTO AO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002367-91.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 72)

RECORRENTE: JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)
ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)
ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB RJ153999)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUA A

AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5024460-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 73)

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB RJ087929)

RECORRIDO: ROMILDO RAIMUNDO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 39, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO SEU MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5037744-75.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 74)

RECORRENTE: LUIZ SOARES BASILIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 28, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUA A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005064-31.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 75)

RECORRENTE: SHEILA LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001743-22.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 76)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERTO SANTOS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELO AUTOR, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002964-37.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 77)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EZIEL GONCALVES FERRAZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATEUS DE OLIVEIRA SILVA (OAB BA050742)

PERITO: GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELO AUTOR, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A

OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004229-14.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 78)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSE MUNIZ DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002935-84.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 80)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FERNANDA ALMEIDA GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LENON LOUREIRO RUY (OAB ES025665)
ADVOGADO(A): ANDRESSA DAS GRACAS CAMPISTA MACHADO (OAB ES022128)

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

PERITO: GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA,

REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004497-03.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 83)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUAN FAGUNDES FORTUNATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005798-73.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 88)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CRISTIANE BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

PERITO: FREDSON REISEN

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, EX VI, ARTIGO

VI, §1º, ARTIGO 489, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 1.013, TODOS DO CPC. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SOCIAL (LAUDO SOCIOECONÔMICO) PARA A AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA TNU Nº 79. REVOGO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003205-77.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 89)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EFRAIN COSME DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

PERITO: BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004459-85.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 90)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LILIAN SANTOS BLEIDAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ N° 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000808-45.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 91)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HEMILY DIAS TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS FERREIRA DA CRUZ (OAB ES032779)

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ N° 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001691-95.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 93)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAVI ALVES DE MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANA NEUMANN (OAB ES024703)

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA PARTE AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003439-96.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 94)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IVANILDO LEOPOLDINO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA ALTERAR A DATA DA DIB, FIXANDO-A EM CONFORMIDADE AO LAUDO PERICIAL DO JUÍZO (24/09/2020). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, INEXISTINDO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003860-83.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 95)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROZEMIRO FERREIRA GUILHERME (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)
ADVOGADO(A): RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA ANULAR A

SENTENÇA DO EVENTO 65, SENT1, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O LAUDO PERICIAL PARA A AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA (OU NÃO) DE IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA TNU N° 79. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995, E O ENUNCIADO N° 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA UMA NOVA INSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000621-40.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 97)

RECORRENTE: JUCENIR PEREIRA TORRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NAZIRA COSTALONGA CADE BAIENSE (OAB ES031513)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5010590-79.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 98)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSINHA BENEVIDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI N° 9.099/1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N° 111, DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE

ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF N° 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004296-08.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 99)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE SANTOS DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)
ADVOGADO(A): RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ N° 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005736-30.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 100)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SAMUEL MARTINS PROLICIANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): YAGO CASTAO DE LIMA (OAB ES030375)

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N° 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5008503-87.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 101)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO QUINELATO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRICYLLA ARAUJO DE JESUS (OAB ES029097)
ADVOGADO(A): LAILA HENRIQUE MATIAS NEGRIS (OAB ES028397)
ADVOGADO(A): THIAGO TRAVAGLIA DE MORAIS (OAB ES020433)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009110-03.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 102)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DANIEL SOUZA ALVES DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO (OAB ES021357)
ADVOGADO(A): TATIANA MENEQUINI LIMAS (OAB ES023223)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ESTER LAIS SOUZA ALVES (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003010-49.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 103)

RECORRENTE: WALDETE DE OLIVEIRA CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI N° 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001021-79.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 104)

RECORRENTE: VANESSA GOMES DE ARAUJO GOLVEIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO N° 64, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OBSERVADO O ARTIGO 342 E O INCISO III, DO ARTIGO 932, TODOS DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PULIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002211-51.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 105)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERVAL FERNANDES TOBIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SELMA SEGATO VIEIRA (OAB ES011960)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LOMANTO DENADAI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OBSERVADO O ARTIGO 342, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PULIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC, E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006951-15.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 106)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: JACQUES GOMES PETERSEN (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 66, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 66, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005397-20.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 107)

RECORRENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ALEXANDRE LIMA MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, BEM COMO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5049223-65.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 108)

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO MARTINS (OAB ES011992)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002349-70.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 109)

RECORRENTE: EDILSON DA ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS

- AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 13, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003166-37.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 110)

RECORRENTE: IRANY DE SOUZA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)

ADVOGADO(A): TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (OAB SP177889)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 16, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.
 TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS
 RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE
 SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM
 A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001291-32.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 111)

RECORRENTE: DAVID FERREIRA EVANGELISTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB SP221386)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.
 TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001840-42.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 112)

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE ANDRADE DAUM (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES (RÉU)
ADVOGADO(A): CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES (OAB CE026515)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC,

OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001132-89.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 113)

RECORRENTE: OSVALDO MOISES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S. A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB ES029170)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 19, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000868-72.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 114)

RECORRENTE: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRENTE: JOSE ROSEBERY DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 21, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER OS RECURSOS INOMINADOS FORAM JULGADOS NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001320-82.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 115)

RECORRENTE: MIRIAM CONCEICAO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 21, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº

9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000824-53.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 116)

RECORRENTE: VALTAMIR SEBASTIAO NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUZA ANDRADE (OAB ES031740)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 30, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003141-24.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 117)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARIA DA PENHA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 11, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE

ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003738-90.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 118)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: JOANA DARQUE PEIXOTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: AAPB ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 11, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5049143-04.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 119)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)

PROCURADOR(A): JORGE DONIZETI SANCHEZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL PARQUE VIVA JUARA (EXEQUENTE)

ADVOGADO(A): JARDEL MORAIS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB ES027727)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ/EXECUTADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004188-13.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 120)

RECORRENTE: LENILDA CORREA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENDO A COBRANÇA EM RELAÇÃO À AUTORA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5006651-31.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 122)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDELMAR FERREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAMARA MEIRA DE ALMEIDA LIMA WRUCK (OAB ES027638)

ADVOGADO(A): LEANDRO WRUCK (OAB ES025756)

ADVOGADO(A): GLAUBER COTA FIALHO (OAB ES025633)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIA HELENA MUNIZ FERREIRA (CURADOR) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003009-76.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 123)

RECORRENTE: JOSEFA COUTO GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, À LUZ DOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5022054-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 124)

RECORRENTE: ADRIANO CARLOS DA SILVA PESSANHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO (OAB BA016911)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, PARA CONCEDER A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA À VERBA DENOMINADA "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", DESDE JANEIRO DE 2018, DEVENDO A UNIÃO

FEDERAL, ALÉM DE RECONHECER O DIREITO DA PARTE AUTORA, RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS, COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO E ATUALIZADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, TUDO A SER REALIZADO EM SEDE DE EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA/ACÓRDÃO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5006799-71.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 125)

RECORRENTE: NATANUEL LEITE MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ. REFORMO A SENTENÇA PARA ACRESCENTAR A SUA PARTE DISPOSITIVA A RUBRICA FINANCEIRA "DIF ABONO ACT 2023", MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E O DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002682-22.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 126)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: REUBER SILVA CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ. MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81,

SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E O DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003086-73.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 127)

RECORRENTE: ALEX SOUSA LEMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAULO PORTES STHEL (OAB ES026466)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER TAPOROSKI MORELI
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005787-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 128)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: MARIA MARTA ALEDI FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO DIAS MATOS (OAB ES029429)
ADVOGADO(A): ALINE DA SILVA TORRES BORTOLOZZO (OAB ES027516)

AMICUS CURIAE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AMICUS CURIAE)
PROCURADOR(A): GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO

VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE IDOSO COM MAIS DE 80 (OITENTA) ANOS, CONFORME O ESTATUTO DO IDOSO. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5043605-42.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 129)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUREMA BEATRIZ GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS (OAB ES023944)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE IDOSO COM MAIS DE 80 (OITENTA) ANOS, CONFORME O ESTATUTO DO IDOSO. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5026059-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 130)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: DARLENE CATAZANO NASCIMENTO (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JONATAS PEREIRA DA LUZ ARAUJO (OAB ES035453)

RECORRIDO: ANA JULIA NASCIMENTO FERNANDES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONATAS PEREIRA DA LUZ ARAUJO (OAB ES035453)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA

PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INCAPAZ, CONFORME O INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028051-04.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 131)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES (RÉU)
PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: ROMULO TRANCOSO SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROMULO TRANCOSO SOARES (OAB ES033624)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

INTERESSADO: FACULDADE NSF - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA (RÉU)

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL NSF - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001952-93.2019.4.02.5003/ES (PAUTA: 132)

RECORRENTE: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (RÉU)
PROCURADOR(A): TATHIANA PASSONI REIS
PROCURADOR(A): DAYANNE ALVES SANTANA
PROCURADOR(A): LEANDRO ALBERTO RAMOS

RECORRIDO: JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CINTIA RAMALHO LOUBACK (OAB ES024486)

RECORRIDO: IOLANDA DE ALMEIDA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CINTIA RAMALHO LOUBACK (OAB ES024486)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): DANILO ARAGAO SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

INTERESSADO: GIANNI WANDER PETERLE (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)

(INTERESSADO)

ADVOGADO(A): CINTIA RAMALHO LOUBACK

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007207-81.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 133)

RECORRENTE: IRMA BRADZ DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: PAOLLA FERNANDES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 50, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº

9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002108-96.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 134)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ILDA MARIA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 28, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5006564-07.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 135)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: LUIZ FERNANDO PLOZNER (AUTOR)

ADVOGADO(A): DJANIRA SOARES FERREIRA (OAB RJ187219)

ADVOGADO(A): JENNIFER MACEDO DOS SANTOS (OAB RJ239371)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ. MANTENHO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO

77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A PARTE RÉ, ORA RECORRENTE VENCIDA, NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E O DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5047368-51.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 136)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: LUIZ BORGES DE MENDONCA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONAN DONDONI SCHEPPA (OAB ES029380)

RECORRIDO: CARLOS CESAR HAUER (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONAN DONDONI SCHEPPA (OAB ES029380)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, O PROCESSO DEVERÁ SER SUSPENSO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS PRAZOS RECURSAIS, NA 1ª RELATORIA DA 2ª TURMA RECURSAL DA SJES, AGUARDANDO O JULGAMENTO DO TEMA STJ Nº 1.224. ENTÃO, HAVENDO JULGAMENTO DE FORMA DESFAVORÁVEL À PARTE RÉ, NO MENCIONADO TEMA DO STJ, E TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CASO CONTRÁRIO, RETORNEM OS AUTOS A ESSE RELATOR PARA A DEVIDA ADEQUAÇÃO. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5039458-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 137)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: SILAS DA SILVEIRA ROMUALDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007321-66.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 140)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ELZI FERREIRA DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL FRANCO DE CAMPOS SONCIM (OAB ES024983)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO EM 21/06/2022 (DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, QUANTO À DURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000989-77.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 141)

RECORRENTE: FRANCISCA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIAS TAVARES (OAB ES010705)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000046-60.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 143)

RECORRENTE: JAININHA ROQUE DA SILVA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU I. CAUSÍDICO, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT, DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFERIDO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004608-49.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 144)

RECORRENTE: JOSE SOUSA DE BARCELOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO MANTOVANNI SEIBERT (OAB ES015017)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5002840-23.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 145)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EUNICE LOPES LUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): IDAULIO BONOMO (OAB ES015980)

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (OAB ES007935)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003725-34.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 147)

RECORRENTE: MARILETI SOTELE PAULO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI Nº 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. 20. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM

COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000519-12.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 148)

RECORRENTE: JAIR COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

PERITO: GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDO, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5009893-61.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 149)

RECORRENTE: GERALDO ROGERIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SCHIRLEY DOS SANTOS SILVA DO AMARAL (OAB ES031176)

ADVOGADO(A): BARBARA PIRES ROBERTY DRUMOND (OAB ES029948)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO E DETERMINAR O PAGAMENTO AO RECORRENTE DAS PRESTAÇÕES DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB 42/173.262.431-0) EM ATRASO A PARTIR DA DER, EM 23/06/2015, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O

TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF N° 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5001023-75.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 150)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): VICTÓRIA LÚCIA NUNES VALADARES (OAB MG196335)

RECORRIDO: FRANCISCO BORGES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELA BRANDÃO (OAB SC067598)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES RÉS. ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 15, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ N° 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL RÉ EM PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEU RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. SEM CONDENAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE O MÉRITO RECURSAL SEQUER FOI APRECIADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005326-50.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 151)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: DIEGO COSTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ. REFORMO A SENTENÇA PARA EXCLUIR A VERBA OU RUBRICA FINANCEIRA DENOMINADA "QUARENTENA" DA CONCEPÇÃO COMO VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EM OUTRO GIRO, EM RELAÇÃO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, CONFORME A

FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE VENCIDA, NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA PARTE AUTORA, ANTE OS ENUNCIADOS FONAJEFS Nº 38 E 39. DEIXO DE CONDENAR A PARTE RÉ, TENDO EM VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO SEU RECURSO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E O DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5034082-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 152)

RECORRENTE: JURENILDA RANGEL GOMES (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZA HELENA RIBEIRO GOMES (OAB ES019887)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

INTERESSADO: DENILDA RANGEL GOMES (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZA HELENA RIBEIRO GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5023648-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 153)

RECORRENTE: NILTON PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MANUELLO MATTOS LOURENCO (OAB ES032463)

ADVOGADO(A): JOAO GABRIEL MEIRA E SA (OAB ES025008)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 10, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005601-30.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 154)

RECORRENTE: ANDREIA SECCHIN CANDIDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: RAFAEL SECCHIN CANDIDO (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000517-42.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 155)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005042-70.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 157)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MARIO ELIAS MEDICI (AUTOR)

ADVOGADO(A): AUGUSTO KUMMER (OAB RS109916)

ADVOGADO(A): JAQUELI GASPERINI (OAB RS109786)

ADVOGADO(A): VANESSA URDANGARIN (OAB RS073040)

ADVOGADO(A): FELIPE BERGAMASCHI (OAB RS068101)

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN (OAB ES016627)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003646-86.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 159)

RECORRENTE: VANESSA VELMER KNAACK (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSIMERE MARTINIANO DA SILVA (OAB ES032371)

ADVOGADO(A): LIVIA BORCHARDT GONÇALVES (OAB ES019583)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§^{2º} E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §^{2º}, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §^{3º}, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004088-24.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 161)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JAIANY DA CRUZ NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): AFONSO MACIEL KRETLI (OAB ES029345)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§^{2º} E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §^{2º}, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000498-11.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 162)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENATA ARAUJO CRUZ SILVA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATA ARAUJO CRUZ SILVA FERREIRA (OAB ES024426)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A

INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003114-21.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 163)

RECORRENTE: CELIO POLATO SILVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OBSERVADO O ARTIGO 342 E O INCISO III, DO ARTIGO 932, TODOS DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PULIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005855-91.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 164)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ANA ROLDI DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ (EVENTO 35, EMBDECL1. MAJORO A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ, ORA EMBARGANTE, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 15% (QUINZE POR CENTO), ESTABELECIDA

NO EVENTO 31, RELVOTO1, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EX VI, TEMA STJ Nº 1.059, E A APLICO MULTA PROCESSUAL DE 2% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ISTO É, R\$ 118,39 (CENTO E DEZOITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS, DO EVENTO 1, INIC1 - VALOR DA CAUSA: R\$ 5.919,64 (CINCO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), A SER ATUALIZADO DESDE 02.10.2023 (EVENTO Nº 01), CONFORME ESTABELECEM OS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, OBSERVADOS O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E O ARTIGO 81, TODOS DO CPC, NA INTELIGÊNCIA DO TEMA STJ Nº 698. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL EQUIVALENTE INTERCORRENTE ENSEJARÁ A READEQUAÇÃO DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 30, EXTRATOATA1 E NO ACÓRDÃO DO EVENTO 31, RELVOTO1, SENDO QUE ESSE DECISUM PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO MENCIONADO VOTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5002441-70.2018.4.02.5002/ES (PAUTA: 169)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): SADI BONATTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: WALTEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

INTERESSADO: A B CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (RÉU)

ADVOGADO(A): ANA PAULA RONCETTI DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006121-27.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 170)

RECORRENTE: ICONE PEDULA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA (RÉU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028576-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 171)

RECORRENTE: MARIA THEREZA SILVA CHAVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAVI MULLER RANGEL (OAB RS105776)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)
PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJS, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002379-48.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 172)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: RAFAEL SAUE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)
ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

RECORRIDO: KEILA GEOVANA FERNANDES PINHEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)
ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINHARES (RÉU)

PROCURADOR(A): GABRIEL SEIBERT MENELLI

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA RÉ. ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 42, SENT1, REVOGO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, E EXCLUO A UNIÃO FEDERAL, ANTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, EX VI, §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC, OBSERVADO O TEMA STF Nº 1.234 E A SÚMULA VINCULANTE STF Nº 60, E DESTA FORMA, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 485, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS NºS 150, 224, 235 E 256 DO STJ, EX VI, OS §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE LINHARES/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028538-37.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 173)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELIA LOPES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, E, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA 20/01/2023, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007688-90.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 174)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: LUCIANO LYRIO SALLAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO PIZZOL VINHA (OAB ES011893)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5008888-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 175)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MARCOS SUEL SIMONATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO PIZZOL VINHA (OAB ES011893)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5019938-90.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 176)

RECORRENTE: VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS MATOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA HELENA COIMBRA COELHO (OAB ES019353)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000385-82.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 179)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: IRACEMA CAETANO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAI (OAB ES023629)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006981-57.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 180)

RECORRENTE: ARLETE JOSE DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO DE CASTRO QUEIROZ (OAB ES012203)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE 02/2020, 04/2020 A 09/2020, 12/2020, 02/2021, 01/2023, 09/2023, 10/2023 E 01/2024 COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE APENAS (PARA OUTRO TIPO DE BENEFÍCIO, DEVE EFETUAR AS COMPLEMENTAÇÕES RESPECTIVAS), BEM COMO PARA CONCEDER A AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM DIB NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (26/01/2024). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAS DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAS REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL N° 5014043-51.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 181)

RECORRENTE: VANDEIR NASCENTES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, ALTERAR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5003891-97.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 182)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO BATISTA MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDA CORRÊA PILKER (OAB ES027490)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA EVENTUAL INSISTÊNCIA EM INTERPÔS EMBARGOS NITIDAMENTE PROTELATÓRIOS.

RECURSO CÍVEL N° 5000259-98.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 183)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: ARILDO ANTONIO MODOLO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATALIA PESSIN BOECHAT (OAB ES022731)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
ADVOGADO(A): TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO COM O TEXTO ACIMA, ALTERANDO A PARTE DISPOSITIVA NO TOCANTE À DIB, DA SEGUINTE FORMA: 16. VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART.485, IV, DO CPC, QUANTO AO PERÍODO DE ATIVIDADES RURAIS DE 24/04/1974 A 10/03/1985; E CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO RURAL, ALÉM DO PERÍODO JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA, O INTERVALO DE 11/03/1985 A 30/12/1987, BEM COMO PARA CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB NA DATA DE 28/06/2022, POR REAFIRMAÇÃO DA DER. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO

MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL N° 5000512-86.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 184)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARLY SILVARES NEVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALIA PESSIN BOECHAT (OAB ES022731)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001280-15.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 185)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOSENIAS NUNES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS, APENAS PARA MELHOR ESCLARECER OS PONTOS TRAZIDOS NOS EMBARGOS, SEM ALTERAR O QUE FOI DECIDIDO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO.

RECURSO CÍVEL N° 5000718-94.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 186)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EUZENI DA SILVA RICARDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

ADVOGADO(A): HELENA KEMPIM CABRAL TREVIZANI (OAB ES033600)

ADVOGADO(A): IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA TÃO-SOMENTE A AVERBAR, COMO TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS EM FAVOR DA AUTORA, DO PERÍODO DE 19/12/1980 A 03/01/1986, BEM COMO PARA EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TOCANTE AO INTERVALO DE 04/01/1986 A 19/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC C/C TEMA REPETITIVO 629 DO STJ. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES).

RECURSO CÍVEL N° 5001755-65.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 187)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RONILSON ALVES DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): AFONSO MACIEL KRETLI (OAB ES029345)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, IV, DO CPC), NO TOCANTE À AVERBAÇÃO DO TEMPO RURAL A PARTIR DE AGOSTO DE 2022 ATÉ A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (09/02/2024), E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, MANTENDO, NO ENTANTO O DIREITO DO AUTOR EM AVERBAR OS DEMAIS PERÍODOS RURAIS RECONHECIDOS NA SENTENÇA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL N° 5023064-22.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 189)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: MARIA DA PENHA SILVA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO DE SOUZA HORBETH (OAB ES036491)
ADVOGADO(A): GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA, MODIFICANDO OS ACÓRDÃOS (EVENTOS 83 E 101), INTEGRA-LOS COM O TEXTO ACIMA, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA COM DIB NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FEITO EM 31/01/2022, DEVENDO SER COMPENSADOS OS VALORES EVENTUALMENTE JÁ RECEBIDOS PELO AUTOR A TÍTULO DESTE MESMO BENEFÍCIO. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5041631-67.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 190)

RECORRENTE: MARTA INES BOTTECCHIA FREIRE (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCINE MELLO DO NASCIMENTO (OAB ES035680)
ADVOGADO(A): EDUARDO WILSON KIEFER (OAB ES018056)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL N° 5000488-92.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 191)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5004576-41.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 192)

RECORRENTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA (SUCESSÃO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIMOTEO FERNANDES SOARES (OAB ES028762)

RECORRENTE: JAMIRO GOMES DE ARAUJO (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIMOTEO FERNANDES SOARES (OAB ES028762)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL N° 5043921-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 193)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA DIAS DINIZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FERNANDA SOUZA DE ABREU JUDICE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI N°13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL N° 5002313-71.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 194)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MICHELE ALEXANDRE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS FERREIRA DA CRUZ (OAB ES032779)

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002592-26.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 195)

RECORRENTE: VANIA RONCHETI BONADIMAN (AUTOR)
ADVOGADO(A): ISRAEL ASTORI ARDIZZON (OAB ES027553)
ADVOGADO(A): JECIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (OAB ES027554)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RECURSO CÍVEL N° 5008835-20.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 196)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDIS AUGUSTO DE BRITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5005107-65.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 197)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: IZOEL NEGRIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA INTEGRA-LO COM O TEXTO ACIMA, REGISTRANDO QUE A DIB DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA (NB 75.466.647-4) É A DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, 01/11/2017, DEVENDO O AUTOR FAZER JUS AOS VALORES DEVIDOS DESDE ENTÃO, SEM PREJUÍZO DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS A SEREM RECEBIDAS NOS AUTOS DA DEMANDA 5000737-48.2020.4.02.5003, EM FASE DE EXPEDIÇÃO DE RPV, DEVENDO SER COMPENSADOS OS MONTANTES RECEBIDOS NAS DUAS AÇÕES.

RECURSO CÍVEL N° 5000312-82.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 198)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOAO BATISTA MACHADO CARLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001623-70.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 199)

RECORRENTE: CEDINAMAR LOCATELLI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

ADVOGADO(A): ALINI RODRIGUES CARDOSO SILVA (OAB ES034745)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADEQUAR O ACÓRDÃO AO QUE FOI DECIDIDO NO PEDILEF 5001623-70.2022.4.02.5005/ES PARA, MODIFICANDO O ACÓRDÃO, JULGAR PROCEDENTE O RECURSO DA AUTORA PARA CONDENAR A AUTARQUIA A CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO MEDIANTE REAFIRMAÇÃO DA DER PARA A DATA DE 14/07/2019, GARANTINDO O DIREITO A NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, CASO MAIS VANTAJOSO, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO TOTALIZADA É SUPERIOR A 86 PONTOS E O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO FOI OBSERVADO (LEI 8.213/91, ART. 29-C, INC. II, INCLUÍDO PELA LEI 13.183/2015). AINDA, APLICA-SE COEFICIENTE DE 100% (LEI 8.213/91, ART. 56). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAS DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAS REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O

MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). DEVEM SER EXCLUÍDAS DO VALOR DEVIDO EM ATRASO AS PARCELAS DO BENEFÍCIO JÁ RECEBIDOS PELA AUTORA A ESSE MESMO TÍTULO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5007811-42.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 200)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: WOLMAR RAMOS GAGNO JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER AMBOS OS RECURSOS E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO APENAS AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA A EXPEDIR, UMA VEZ FEITO O REQUERIMENTO POR PARTE DO AUTOR DIRETAMENTE À AUTARQUIA, ATRAVÉS DOS CANAIS DE ATENDIMENTO, AS GUIAS RELATIVAS AO PERÍODO DE TEMPO DE CONTRIBUÇÃO DE 09/2002 A 08/2004, EM QUE O AUTOR FOI CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. QUANTO AO PERÍODO DE 06/2015 A 02/2016, DEVE O FEITO SER EXTINTO, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA N° 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF N° 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005605-21.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 201)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MOSAR JOSE SANTANA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA A AVERBAR APENAS O PERÍODO DE 01/02/1989 A 01/03/1993 COMO TEMPO ESPECIAL. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5017830-88.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 202)

RECORRENTE: JAILSON ANTONIO BAZILATTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIO PORTO DA SILVA (OAB ES026036)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004598-74.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 203)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

RECORRIDO: ZENIR HENRIQUE DE FARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENAN OLIOSI CEREZA (OAB ES027662)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5000482-42.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 204)

RECORRENTE: RITA GRAZIELLE ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANE ESPINOSA OLIVEIRA LEÃO (OAB ES016760)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A AUTARQUIA RÉ AO PAGAMENTO RETROATIVO DO BENEFÍCIO NÃO PAGO ENTRE 02/02/2023 E 31/05/2023, SOB AS QUAIS DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, CONFORME OS

ÍNDICES LEGAIS APPLICÁVEIS. CONDENO A PARTE SUCUMBENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O MONTANTE CALCULADO À TITULO DE VALORES NÃO PAGOS, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. NÃO OBSTANTE, DIANTE DOS DITAMES PRONTIFICADOS NO LAUDO PERICIAL, A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS AOS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA PEÇA RECURSAL JUNTADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001527-33.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 205)

RECORRENTE: RENATO SERGIO DE FREITAS JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO CARLOS RODRIGUES LOUREIRO (OAB RJ217684)
ADVOGADO(A): BIANCA KURTH PEREIRA (OAB ES030139)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008832-34.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 206)

RECORRENTE: VANDERLEI DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012562-53.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 207)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANALIA VELTEN DORING (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE ARAUJO DA SILVA (OAB ES035590)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA NA PEÇA EXORDIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95 (EVENTO 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001491-19.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 208)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARLENE ZAMBI ANDRADE BOTELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002031-90.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 209)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: GILCLEBERTON SIMOURA DE ASSIS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PELISSARI ZANOTELLI (OAB ES022043)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ROSELY SIMOURA DAVI DA SILVA SANTOS (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E DAR-LHES PROVIMENTO PARA DEFERIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONSIGNANDO O SEGUINTE: "CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI N° 9.099/95. DICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI".

RECURSO CÍVEL N° 5006062-53.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 210)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECURSO CÍVEL N° 5003040-84.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 211)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO CEZAR DE LUCENA NETTO (OAB ES037326)

RECORRIDO: VIA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB ES009931)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA APENAS PARA ESTABELECER QUE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE JUROS DE OBRA NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2023 ATÉ O INÍCIO DA FASE DE AMORTIZAÇÃO DEVEM SER DEVOLVIDOS PELA CEF DE FORMA DOBRADA. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 98 DO FONAJEF E 52 DA TR/ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5032847-67.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 212)

RECORRENTE: JONES FERREIRA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): TAYSSA BASTOS GARSCHAGEN
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5031740-22.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 213)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ROSIMERI SILVA ROCON (AUTOR)
ADVOGADO(A): JONATAS PEREIRA DA LUZ ARAUJO (OAB ES035453)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL (RÉU)
PROCURADOR(A): IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES DAR PROVIMENTO PARA CORRIGIR O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO DO EVENTO 80, QUE ASSIM PASSA A CONSTAR: A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO DAYCOVAL QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A).

RECURSO CÍVEL N° 5005984-59.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 214)

RECORRENTE: VALTER NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E A ELE NEGAR PROVIMENTO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/1995), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO RÉU QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005210-29.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 215)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL (RÉU)
PROCURADOR(A): IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E A ELE NEGAR PROVIMENTO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/1995), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO RÉU QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004838-80.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 216)

RECORRENTE: BANCO AGIBANK S. A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004)

RECORRIDO: ALUIZIO JOSE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000908-69.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 217)

RECORRENTE: REGINA MARIA NALESSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CUSTAS E HONORÁRIOS SUSPENSOS NA FORMA DA LEI, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 5). "A PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA FOI REFERENDADA DE FORMA UNÂNIME PELOS(AS) DEMAIS JUÍZES(AS) INTEGRANTES DA 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISOS IX E X, § 2º C/C § 7º DO ART. 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTAS TURMAS RECURSAIS 9TRF2-RSP-2019/00003)".

RECURSO CÍVEL Nº 5033130-27.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 218)

RECORRENTE: JOSE JUNIOR ANIZIO VICENTE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE FERREIRA GRIFFO (OAB ES036270)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO SOUZA LEAO COELHO (OAB MG097649)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E A ELE NEGAR PROVIMENTO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/1995), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO

DO FEITO EM FACE DO BANCO RÉU QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001637-80.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 220)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: YRVIM DEL ESPOSTI FIGUEIRA BOSQUE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LEANDRA ANDRADE DEL ESPOSTI (PAIS) (AUTOR)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC-LOAS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM RELAÇÃO AO RECURSO DA AUTORA RESTA PREJUDICADO.

RECURSO CÍVEL N° 5010633-82.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 221)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECURSO CÍVEL N° 5017218-53.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 222)

RECORRENTE: HEITOR LUIZ CORREA DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

INTERESSADO: ANA CLAUDIA SILVA CORREA (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL N° 5026927-83.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 223)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MELINE DA SILVA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5042901-29.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 224)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA MASSOLA APARECIDO (OAB ES030935)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001005-68.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 225)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: THAIS MENEGARDO LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ELIANA BONOMO NEGRIS

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E, POR CONSEQUÊNCIA, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5022820-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 226)**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

RECORRENTE: EDISON DE OLIVEIRA (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)

RECORRENTE: MATEUS VIANA DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO PU EM REFERÊNCIA, E, POR CONSEQUÊNCIA, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5016507-48.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 227)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: JADILES LEOPOLDINO TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA (OAB ES006876)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5013985-48.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 228)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: CARLOS EDUARDO QUINTINO MAGALHAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO JOSE DA SILVA (OAB ES036131)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: DIEGO DE JESUS QUINTINO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95).

RECURSO CÍVEL N° 5043109-13.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 229)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCELO DA ROCHA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIZABETH LOPES DA SILVA (OAB ES027427)
ADVOGADO(A): WISLEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB ES018249)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS QUE FIXO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5001460-34.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 230)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: KEYLA PEREIRA DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS RODRIGUES SANTOS (OAB ES040156)
ADVOGADO(A): ELIZABETH LOPES DA SILVA (OAB ES027427)
ADVOGADO(A): WISLEY OLIVEIRA DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS QUE FIXO EM R\$ 10.000,00, (DEZ MIL) MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5000762-28.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 231)

RECORRENTE: LUCIA ELENA DA SILVA ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS RODRIGUES SANTOS (OAB ES040156)
ADVOGADO(A): ELIZABETH LOPES DA SILVA (OAB ES027427)
ADVOGADO(A): WISLEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB ES018249)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/95), CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC (13.105/2015). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5041888-92.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 232)

RECORRENTE: MANOEL DJALMA FRAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PATRICIA ANTERO FERNANDES BASTOS (OAB SP319359)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002899-48.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 233)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): JORGE DONIZETI SANCHEZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: JOAO BATISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE (OAB ES006512)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E DAR-LHES PROVIMENTO PARA CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/95).

RECURSO CÍVEL N° 5045278-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 234)

RECORRENTE: MARIA LUIZA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB ES018694)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5047997-25.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 235)

RECORRENTE: REGINA RODRIGUES COELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5048551-57.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 236)

RECORRENTE: CLEUSA MARIA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB MS005871)
ADVOGADO(A): SERGIO GONINI BENICIO (OAB ES035170)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000709-47.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 237)

RECORRENTE: ALMERINDA DORCELINA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ISABELA GOMES AGNELLI (OAB ES025112)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002069-17.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 238)

RECORRENTE: ADRIANA MARIA MOREIRA BAPTISTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A (RÉU)
ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (OAB PE026571)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009531-25.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 239)

RECORRENTE: LEONIDIA DE JESUS SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010524-68.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 240)

RECORRENTE: VALDEVINA CANDIDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB PE028490)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010896-17.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 241)

RECORRENTE: NILO BELO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB MG078069)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011051-20.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 242)

RECORRENTE: TELMA SUELI SILVA SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB RS054014)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011233-06.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 243)

RECORRENTE: MARIA HILDA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011244-35.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 244)

RECORRENTE: ANTONIO CONCEICAO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011257-34.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 245)

RECORRENTE: ANTONIO CONCEICAO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012666-45.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 246)

RECORRENTE: AILTON PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5015242-11.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 247)

RECORRENTE: RUBENS MEDEIROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB RS054014)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5016621-84.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 248)

RECORRENTE: TEREZA DE JESUS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB MG077167)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO

DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019371-59.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 249)

RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DE SA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5020348-51.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 250)

RECORRENTE: CRISTINA BARROS PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S. A. (RÉU)

ADVOGADO(A): GIOVANNA MORILLO VIGIL (OAB MG091567)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5021653-70.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 251)

RECORRENTE: VALDEMIRO BENTO DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB MS005871)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5022213-12.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 252)

RECORRENTE: MARIA EUNICE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB MS005871)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5022286-81.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 253)

RECORRENTE: MARIA ASSIS DE ALENCAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ADQUIRIDO POR BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB MS005871)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5023554-73.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 254)

RECORRENTE: OLIVEIRA LINO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB PE021233)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5024232-88.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 255)

RECORRENTE: CLAUDINEIA TAVARES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB PE021233)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5024658-03.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 256)

RECORRENTE: CLAUDINEIA TAVARES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5024664-10.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 257)

RECORRENTE: CLAUDINEIA TAVARES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB PE021233)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5024670-17.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 258)

RECORRENTE: CLAUDINEIA TAVARES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005275-24.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 259)**RECORRENTE:** ALANE FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5027063-12.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 260)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**RECURSO CÍVEL N° 5027550-79.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 261)****RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**RECURSO CÍVEL N° 5005651-10.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 262)****RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**RECURSO CÍVEL N° 5028084-23.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 263)****RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**RECURSO CÍVEL N° 5006245-24.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 264)****RECORRENTE:** JOAO CORDEIRO PIMENTEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)**RECORRIDO:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS

QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995. BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006247-91.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 265)

RECORRENTE: JOAO CORDEIRO PIMENTEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995. BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006264-30.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 266)

RECORRENTE: JOAO CORDEIRO PIMENTEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995. BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006275-59.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 267)

RECORRENTE: JOAO CORDEIRO PIMENTEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5032484-80.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 268)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECURSO CÍVEL N° 5007335-82.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 269)

RECORRENTE: LAERCIO ASSIS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011223-59.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 270)

RECORRENTE: MARIA HILDA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011251-27.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 271)

RECORRENTE: ANTONIO CONCEICAO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011255-64.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 272)

RECORRENTE: ANTONIO CONCEICAO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011986-60.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 273)

RECORRENTE: JOSEFA BARBOSA DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012004-81.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 274)

RECORRENTE: JOSEFA BARBOSA DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012256-84.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 275)

RECORRENTE: OSVALDO LIRA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S. A. (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO

DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012280-15.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 276)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012403-13.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 277)

RECORRENTE: AILTON PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012648-24.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 278)

RECORRENTE: AILTON PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012658-68.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 279)

RECORRENTE: AILTON PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5013745-59.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 280)

RECORRENTE: ELIRIA ABREU DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5016633-98.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 281)

RECORRENTE: TEREZA DE JESUS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB MG103082)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019662-59.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 282)

RECORRENTE: MARINA IZIDORO DAS NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL (RÉU)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006052-09.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 283)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**RECURSO CÍVEL N° 5006058-16.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 284)****RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**RECURSO CÍVEL N° 5031459-32.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 285)****RECORRENTE:** RUTH ANA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5031469-76.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 286)**RECORRENTE:** PEDRO ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5032845-97.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 287)**RECORRENTE:** JONES FERREIRA DA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCOSEGURO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001287-92.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 288)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001302-61.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 289)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002607-80.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 290)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EDMUNDO GOMES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB MG151701)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5019137-77.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 291)

RECORRENTE: CLARINDA MARIA NASCIMENTO ROZARIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB MS005871)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002781-89.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 292)

RECORRENTE: ADEMIR JOSE DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, A ELE NEGAR PROVIMENTO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO O DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DA ENTIDADE RÉ QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002840-77.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 293)

RECORRENTE: JOSE ROBERTO FELISBERTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB ES029170)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO RÉU QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004421-30.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 294)

RECORRENTE: VALDETE CONCEICAO DAZILIO FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB ES021447)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO SANTANDER S/A QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS E DANO MORAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010243-17.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 295)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): SADI BONATTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: JOSE AGOSTINHO ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATEUS DE PAULA MARINHO (OAB ES010884)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E, NO MÉRITO, A ELE NEGAR PROVIMENTO. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO)

SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002907-42.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 297)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JORGE LUIZ MIRANDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES (RÉU)

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5006325-85.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 298)

RECORRENTE: LILIAN DOS SANTOS MELO DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDA DE SOUZA BITTENCOURT (OAB MG144242)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA DESCONSTITUIR A CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ; B) NEGO PROVIMENTO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA; C) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO RÉU QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/1995. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003428-84.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 299)

RECORRENTE: JOSE TIBURCIO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S. A. (RÉU)

ADVOGADO(A): CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB SP357590)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO RÉU QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003431-39.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 300)

RECORRENTE: MARIA JOSE DA SILVA SALVADOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB MG151701)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO RÉU QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005222-43.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 301)

RECORRENTE: JOSE GUILHERME DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): SERGIO GONINI BENICIO (OAB ES035170)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO

DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO RÉU QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004443-88.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 303)

RECORRENTE: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB RS054014)

RECORRIDO: GERALDO RODRIGUES DE COURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO O DO VALOR PAGO E DANOS MORAIS", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DA FACTA FINANCEIRA S.A. QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO EM CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS E DANO MORAL DIRECIONADOS À FACTA FINANCEIRA, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTES PORMENORES. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/1995. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019283-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 305)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ANTONIO ANGELO ZON (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB ES011444)

RECORRENTE: MARIA CLARA TELES ZON (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB ES011444)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E, POR CONSEQUÊNCIA, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO

DE OUTRO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 0004037-84.2005.4.02.5050/ES (PAUTA: 306)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROCURADOR(A): TAREK MOYSES MOUSSALLEM

PROCURADOR(A): LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO

PROCURADOR(A): MAURICIO JOSE RANGEL CARVALHO

RECORRIDO: ILDA ZANOTTI LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5005153-11.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 307)

RECORRENTE: NEUSENIR DA SILVA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5008252-04.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 308)

RECORRENTE: ANTONIO LUIZ NASCIMENTO SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)

ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), FICANDO A COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5002298-59.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 309)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: DIEGO FERREIRA DONATELI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICK FELIPE SGOBERO (OAB PR114897)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5004782-47.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 310)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: RUBEM BRITTO FALCAO JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS CAVALCANTI DE OLIVEIRA FORTINI (OAB RJ175632)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. "A PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA FOI REFERENDADA DE FORMA UNÂNIME PELOS(AS) DEMAIS JUÍZES(AS) INTEGRANTES DA 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISOS IX E X, § 2º C/C § 7º DO ART. 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTAS TURMAS RECURSAIS 9TRF2-RSP-2019/00003)".

RECURSO CÍVEL N° 5028840-32.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 311)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO PIMENTEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA MONIQUE RODRIGUES DOS SANTOS REGIANI (OAB ES017334)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. "A PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA FOI REFERENDADA DE FORMA UNÂNIME PELOS(AS) DEMAIS JUÍZES(AS) INTEGRANTES DA 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISOS IX E X, § 2º C/C § 7º DO ART. 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTAS TURMAS RECURSAIS 9TRF2-RSP-2019/00003)".

RECURSO CÍVEL N° 5009581-82.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 312)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MAURO SERGIO CORREA PEDROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO (OAB RJ227270)

ADVOGADO(A): DAVI FELIX DE OLIVEIRA (OAB RJ249350)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO A

RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010897-33.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 313)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: RIVERMAN MARQUES MOTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO AUGUSTO DE JESUS BRAGA (OAB RJ232706)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001173-71.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 314)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ANDRE RODRIGO DA NEIVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRACIELE RIGHI DOS SANTOS MARQUES DE SOUZA (OAB MG126402)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTA DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5040157-32.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 315)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: HENRIQUE GAIGHER FREIRE (AUTOR)

ADVOGADO(A): OSCAR CANSAN (OAB RS036919)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS DENOMINADAS ABONO PCR. ISENTA DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5040655-31.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 316)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: RENATA RANGEL DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): OSCAR CANSAN (OAB RS036919)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS DENOMINADAS ABONO PCR. ISENTE DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5016155-61.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 317)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ROBERTO LOSCHIAVO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS MELO BORGES DE SOUZA (OAB ES022145)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS DENOMINADAS ABONO PCR. ISENTE DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5008007-90.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 318)

RECORRENTE: LEONCIO ALVES DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)
ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), FICANDO A COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5008207-97.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 319)

RECORRENTE: JOSE PINTO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)
ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), FICANDO A COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5008208-82.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 320)**RECORRENTE:** JOSE ROBERTO DA ROCHA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)**ADVOGADO(A):** RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. CONDENOU NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), FICANDO A COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5008594-15.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 321)**RECORRENTE:** MANOEL GOMES TEIXEIRA FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)**ADVOGADO(A):** RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. CONDENOU NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), FICANDO A COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5008613-21.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 322)**RECORRENTE:** WALTER BELSHOFF (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)**ADVOGADO(A):** RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. CONDENOU NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), FICANDO A COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5008616-73.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 323)**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO BARCELOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)**ADVOGADO(A):** RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. CONDENOU NO PAGAMENTO DE

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95), FICANDO A COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5001969-47.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 324)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECURSO CÍVEL N° 5002434-04.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 325)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCIDES NEY JOSE GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: MARIA APARECIDA VITOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR (OAB SC050341)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ÉRICA BATISTA SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, 1) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA CEF E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO; 2) CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA FIXAR O DANO MORAL EM R\$ 5.000,00. CONDENO A CEF NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5004841-35.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 326)

RECORRENTE: MARLI DA CONCEICAO SALGADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL LANÇA MOROZESKI (OAB ES026767)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E A ELE NEGAR PROVIMENTO. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/1995, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CÓDIGO DE PROVÉSSO CIVIL - CPC (13.105/2015). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005497-35.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 327)

RECORRENTE: CAROLINA TONKIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENOU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A COBRANÇA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5014740-72.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 329)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ELIEZER DE JEHOVAH SIZENANDO COUTINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO RODRIGUES (OAB ES016602)

INTERESSADO: MASTER PREV LTDA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO DO INSS E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS. CONSIDERANDO QUE HÁ MAIS DE UM RÉU O FEITO DEVE SER JULGADO COM RELAÇÃO A AMBOS OS RÉUS, ESPECIALMENTE QUANTO Á FORMA DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS MESMOS EM FACE DE TODOS OS PEDIDOS (SUBSIDIARIEDADE/SOLIDARIEDADE/EXCLUSIVA). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/1995. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5047755-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 330)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ADIR DAS GRACAS RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYARA RIBEIRO NASCIMENTO (OAB ES030230)

INTERESSADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5005061-33.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 331)

RECORRENTE: RAIMUNDA CARDOSO MACHADO LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, A ELE NEGAR PROVIMENTO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO O DO VALOR PAGO", E, POR CONSEGUINTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO SINDICATO REÚ, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001822-27.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 334)

RECORRENTE: ALEILMA BARBOSA REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): THALITA DE SOUZA BARBOSA (OAB ES038480)

ADVOGADO(A): HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E A ELE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/1995, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CÓDIGO DE PROVÉSSO CIVIL - CPC (13.105/2015). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006913-44.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 335)

RECORRENTE: EUNICE FERNANDES DE OLIVEIRA CYPRESTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MANUELLO MATTOS LOURENCO (OAB ES032463)

ADVOGADO(A): JOAO GABRIEL MEIRA E SA (OAB ES025008)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO DO FEITO E PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95).

RECURSO CÍVEL N° 5022278-41.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 336)

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: LUCAS SOARES DAZZI MACEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAIS SANTOS SCHAYDER (OAB ES031272)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. ISENTOS DE CUSTAS, CONDENO A UNIÃO E O FNDE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CONDENO O BANCO DO BRASIL AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005361-10.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 338)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: RUBIA MIRIAM MIGUEL REBELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAYNA DA SILVA VILAS BOAS (OAB ES036200)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995).

RECURSO CÍVEL N° 5003981-34.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 339)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: LOURENZO AYRES TATAGIBA GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREIA LUIZA DE AZEVEDO PINHAO (OAB RJ150775)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTA DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5024217-22.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 340)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: RENZO ZAGNOLI GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL ZAGNOLI GOMES (OAB ES017849)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA CONSIGNAR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS DENOMINADAS "DOBRAS" (DOBRA DE EMBARQUE), MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ISENTA DE CUSTAS E SEM

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012319-12.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 341)

RECORRENTE: JOSE MAURILIO GAVE DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MANUELA DE TOMASI VIEGAS (OAB RS107972)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A RETOMADA DA MARCHA PROCESSUAL, COM OBSERVÂNCIA À FASE DE INSTRUÇÃO E PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003742-42.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 342)

RECORRENTE: LUCIANO MARCONSINI CANUTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, MODIFICANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O SEU PEDIDO, CONDENANDO A UNIÃO A RESTITUIR AO AUTOR O IRPF INCIDENTE SOBRE A RUBRICA DENOMINADA HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA), DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5004445-58.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 343)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECURSO CÍVEL N° 5009706-50.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 344)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: GEANDRO SILVA RAVANI (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATALIA CARDOSO DOS SANTOS (OAB RJ246868)
ADVOGADO(A): LORRAINE RIBEIRO BOECHAT (OAB RJ234989)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010487-72.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 345)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: OSIAS BENICIO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELLE VARGAS FREIRE (OAB RJ209834)

ADVOGADO(A): LEONARDO CABRAL PINTO (OAB RJ203955)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007018-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 346)

RECORRENTE: SERGIO GERMANO MACHADO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINANDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS DENOMINADAS ABONO PCR. ISENTA DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5012561-39.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 347)

RECORRENTE: HENZO VENTORIM COMARELLA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE COBUCI MELILA (OAB RJ235728)

ADVOGADO(A): NICOLE BARCELLOS DE SOUZA MELILA (OAB RJ189293)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO INOMINADO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA N° 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007783-89.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 348)**RECORRENTE:** VERA LUCIA LEHRBACK (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)**ADVOGADO(A):** GUILHERME ALCURE GARCIA (OAB ES031769)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** VALMA CORREA MARTINS (RÉU)**ADVOGADO(A):** ELIETE BONI BITTENCOURT (OAB ES005003)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE CORRÉ NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5032571-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 349)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOAO CASAROTO ROSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI (OAB ES000232B)**ADVOGADO(A):** LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI (OAB ES020532)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5007235-52.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 350)**RECORRENTE:** EDILSON ZACHE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO COSTA (OAB ES010785)**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**PROCURADOR(A):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. FICA SUSPENSA A COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006174-56.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 351)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SILVANI MOREIRA FIGUEIREDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)**ADVOGADO(A):** GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)**ADVOGADO(A):** DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 0001166-73.2008.4.02.5051/ES (PAUTA: 352)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ELIZIETE COUTINHO CABRAL**ADVOGADO(A):** ILZA RODRIGUES DE SOUZA (OAB ES006709)**RECORRIDO:** MARCOS COUTINHO SILVA**ADVOGADO(A):** ILZA RODRIGUES DE SOUZA (OAB ES006709)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS E A ELE DAR PROVIMENTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003234-70.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 353)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** TIAGO DE SOUZA REIS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)**RECORRIDO:** MIGUEL DE SOUZA REIS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** LIDIA MARIA DE SOUZA ANASTACIO DOS REIS (PAIS) (AUTOR)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** RAYANE DE PAULA DOS REIS (RÉU)**INTERESSADO:** BERTOLINA RITA DE PAULA (RÉU)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, DETERMINAR QUE NOS VALORES DEVIDOS AOS AUTORES SEJAM FEITAS AS

DEVIDAS COMPENSAÇÕES COM OS CRÉDITOS JÁ RECEBIDOS PELA SUA GENITORA (SRA. LIDIA MARIA DE SOUZA ANASTÁCIO DOS REIS) E POR SUA IRMÃ (MARIA RAFAELA DE SOUZA REIS), PORÉM SEM QUALQUER ÔNUS OU COMPENSAÇÃO PARA A IRMÃ, RAYANE DE PAULA DOS REIS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL N° 5028335-75.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 354)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DO CARMO FREITAS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO SILVANO DE OLIVEIRA (OAB ES022070)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. SUSPENDA-SE A TUTELA DEFERIDA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5000614-11.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 355)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NEUZA MATILDES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAMILLE BATISTA DE SOUSA (OAB ES022319)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO N° 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL N° 5006302-76.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 356)

RECORRENTE: DIANA FIRMES SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO VINICIUS SANTOS ALMEIDA (OAB ES035579)
ADVOGADO(A): TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS (OAB ES016700)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA GRATUITA.

RECURSO CÍVEL N° 5022937-16.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 357)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ITAMAR OBOLARI DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ART. 55, CAPUT. LEI Nº 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ART. 55, CAPUT. LEI Nº 9.099/95, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5011023-52.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 358)

RECORRENTE: DANIELI DE MEDEIROS ANDRADE SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDERSON DE PAIVA SILVA (OAB ES037299)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 55, CAPUT. LEI Nº 9.099/95).

RECURSO CÍVEL N° 5002988-11.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 359)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): GIZA HELENA COELHO
RECORRIDO: JORGE LUIZ MARQUES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KELLY RODOVAL BORGES (OAB GO030505)
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000308-36.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 360)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA ISABEL DA CRUZ DALTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA (OAB ES014684)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, MAS E A ELE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004252-43.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 361)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ODILON VIEIRA BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VITOR HENRIQUE PIOVESAN (OAB ES006071)
ADVOGADO(A): ARTHUR CORDEIRO VIEIRA (OAB ES036006)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL N° 5011559-94.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 362)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA (OAB ES003841)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 0124117-16.2015.4.02.5054/ES (PAUTA: 363)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADEMIR JONAS
ADVOGADO(A): BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS E A ELE DAR PROVIMENTO, PARA CONSIGNAR, NO ACÓRDÃO RECORRIDA, A OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, POSTERIORMENTE REVOGADA, EM CONFORMIDADE COM O TEMA 692/STJ (POR MEIO DE DESCONTO EM VALOR QUE NÃO EXCEDA 30% (TRINTA POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA DE EVENTUAL BENEFÍCIO QUE AINDA LHE ESTIVER SENDO PAGO, RESTITUINDO-SE AS PARTES AO ESTADO ANTERIOR E LIQUIDANDO-SE EVENTUAIS PREJUÍZOS NOS MESMOS AUTOS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.099/1995. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002411-25.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 364)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRENTE:** ANDERSON PORTO CUNHA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS PARCELAS DENOMINADAS "FOLGA QUARENTENA E CURSO/TREINAMENTO". ISENTA DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. AINDA, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL N° 5004143-69.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 365)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** BRUNO DE BRITO COIMBRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DJANIRA SOARES FERREIRA (OAB RJ187219)**ADVOGADO(A):** JENNIFER MACEDO DOS SANTOS (OAB RJ239371)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA CONSIGNAR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS DENOMINADAS "DOBRAS" E "DIAS EXTRAS", MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ISENTA DE CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5017320-75.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 366)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GUTEMBERG MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA N° 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO

SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004351-24.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 367)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: YOCOSUMO SUSHI LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARILINDA MANGUEIRA DOS PASSOS GOLFETTO (OAB ES023260)

ADVOGADO(A): RICARDO RIBEIRO MELRO (OAB ES020691)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5000789-96.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 368)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: AMELIA HOLANDER DALAPICOLA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS GAVA FIGUEREDO (OAB ES016350)

ADVOGADO(A): MARIA DA PENHA DELFINO (OAB ES004022)

ADVOGADO(A): CLAUDIA PEGORETTI LOPES (OAB ES006125)

INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO(A): MICKAEL SILVEIRA FONSECA

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS

ADVOGADO(A): LARISSE RAQUEL DE JESUS LOPES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5048868-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 369)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LUCIANO DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DENER CHAGAS DE SOUZA (OAB ES038121)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO APENAS PARA ACRESCENTAR A

FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL N° 5004030-75.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 370)

RECORRENTE: ROSINEIA ALEXANDRE ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, AFASTANDO A COISA JULGADA, ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA EXAMINANDO PELO JUÍZO SENTENCIANTE O PEDIDO DA AUTORA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE SEGURO-DEFESO REFERENTE AO ANO DE 2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5000063-28.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 371)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: HEITOR GRIPPA VALENTIM (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JESSLEY AMORIM GRIPPA (OAB ES028884)

RECORRIDO: HAYANNE GRIPPA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JESSLEY AMORIM GRIPPA (OAB ES028884)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CAROLINE KLOVAN DA SILVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINHARES (RÉU)
PROCURADOR(A): GABRIEL SEIBERT MENELLI

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)
PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA N° 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF N° 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5000737-03.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 372)

RECORRENTE: MAXWELL DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)
ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)
ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001561-59.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 373)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: MERLITA RETZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINICIUS PASOLINI VIANNA (OAB ES033635)
ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA (OAB ES005105)
ADVOGADO(A): VICTOR PASOLINI VIANNA (OAB ES021001)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001701-93.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 374)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: MARIA JOSE DEMONER (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)
ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)
ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55

DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001721-84.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 375)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ROBERTH DE SOUZA VITORINO SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001890-71.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 376)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: EDIVAN DALMASCHIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001913-17.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 377)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: JOANA MARIA SCHWE (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS PASOLINI VIANNA (OAB ES033635)

ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA (OAB ES005105)

ADVOGADO(A): VICTOR PASOLINI VIANNA (OAB ES021001)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001950-44.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 378)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: JOAO DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS PASOLINI VIANNA (OAB ES033635)

ADVOGADO(A): UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA (OAB ES005105)

ADVOGADO(A): VICTOR PASOLINI VIANNA (OAB ES021001)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003185-46.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 379)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: SERGIO SEVOLO DE ASSIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003186-31.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 380)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA LAPORTI (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)
ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)
ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003259-03.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 381)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRENTE: EUGENIA ESTER DA SILVA DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)
ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)
ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005847-17.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 382)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRENTE: LUCIMAR FRANCA DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)
ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)
ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). FIA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SEM CONDENAÇÃO NO

PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003428-87.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 383)

RECORRENTE: LUCIA MARINS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA A COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006619-77.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 384)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: JULIO CESAR SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E HORAS EXTRAS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003441-86.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 385)

RECORRENTE: MARIA EMILIA ANTOLINI RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA A COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003485-08.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 386)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS FIOROT VELOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)
ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)
ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA A COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003445-26.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 387)

RECORRENTE: MARCOS FERNANDO TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)
ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)
ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007156-73.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 388)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: WAGNER BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)
ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)
ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO DE ANIVERSÁRIO, DE INSALUBRIDADE E TEMPO DE SERVIÇO, MANTENDO A SENTENÇA QUANTO AO MAIS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA N° 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO

ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007164-50.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 389)

RECORRENTE: ODEIR DO PRADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5003434-94.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 390)

RECORRENTE: MARIA CRISTINA DE DEUS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). FICA SUSPENSA A COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001910-62.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 391)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRENTE:** PAULO EUCLIDES DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINICIUS PASOLINI VIANNA (OAB ES033635)**ADVOGADO(A):** UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA (OAB ES005105)**ADVOGADO(A):** VICTOR PASOLINI VIANNA (OAB ES021001)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001916-69.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 392)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRENTE:** GERALDO RODRIGUES DE FREITAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINICIUS PASOLINI VIANNA (OAB ES033635)**ADVOGADO(A):** UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA (OAB ES005105)**ADVOGADO(A):** VICTOR PASOLINI VIANNA (OAB ES021001)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001207-34.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 393)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRENTE:** JOANA D ARC SANTANA MATTEDI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINICIUS PASOLINI VIANNA (OAB ES033635)**ADVOGADO(A):** UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA (OAB ES005105)**ADVOGADO(A):** VICTOR PASOLINI VIANNA (OAB ES021001)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O

RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004859-71.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 394)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JOSELIO SANTOS NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELCHIADES NOGUEIRA DA SILVA NETO (OAB ES021946)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E A ELE NEGAR PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N. 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5046003-59.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 395)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: HELTON MERIGUETE (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O UNIÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5005525-72.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 396)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: CAMILA SANTA CLARA PIO (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003623-81.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 397)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PATRICIA DOS SANTOS FARIA NOGUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO (OAB ES005099)

ADVOGADO(A): LUCAS LAZZARI SERBATE (OAB ES017350)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5038830-47.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 398)

RECORRENTE: JOSE AMANTINO DA CRUZ

ADVOGADO(A): ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ120515)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5040361-71.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 399)

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

RECORRIDO: MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO

ADVOGADO(A): MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO (OAB ES011676)

RECORRIDO: BEATRIZ CASTANHEIRA E FERNANDES MELLO

ADVOGADO(A): MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO (OAB ES011676)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5034885-52.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 400)

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: ANA CAROLINA VIANA DA COSTA HILARIO

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA

PROCURADOR(A): MARIA CAROLINA MIRANDA SILVEIRA

PROCURADOR(A): IGOR SILVA SANTOS

PROCURADOR(A): LEYLANE NUNES PANTOJA

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 5039175-13.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 401)

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2^a VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DO 4^º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: LEDIANE DOS REIS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU

INTERESSADO: ROSANGELA SOARES VENANCIO (CURADOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA E DECLARAR COMPETENTE PARA CONHECER E JULGAR A CAUSA O JUÍZO SUSCITANTE, QUAL SEJA, O DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. DÊ-SE CIÊNCIA, POR OFÍCIO, AOS JUÍZES ENVOLVIDOS NO CONFLITO. OPORTUNAMENTE, BAIXEM OS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5039399-48.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 402)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRANTE: DIANNY SILVEIRA GOMES BARBOSA

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 3º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 3º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA
INTERESSADO: JANETE PEIXOTO MIRANDA
ADVOGADO(A): ANTONIO NORBERTO SANTOS
ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA GONCALVES SANTOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA, RATIFICANDO OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA, TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO PROFERIA NO EVENTO 67 DO FEITO ORIGINÁRIO, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR COM A LIMITAÇÃO ESTABELECIDA NO EVENTO 34. SEM CUSTAS (ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96). DA MESMA FORMA SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI N. 12016/09. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5033981-32.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 403)

IMPETRANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 2º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: DORA BERGER
ADVOGADO(A): TALITA THOMAZ VIEIRA BAETA NEVES
ADVOGADO(A): OSVALDO HULLE
ADVOGADO(A): AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CUSTAS (ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96). DA MESMA FORMA SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI N. 12016/09. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5044586-42.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 404)

RECORRENTE: GUSTAVO AZEVEDO PITOL (AUTOR)
ADVOGADO(A): TAMAR ALVES DOS SANTOS (OAB ES010087)
RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PERITO: VITOR HUGO BREDA BARBOSA
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006365-87.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 405)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JAIRO PINTO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JERIZE TERCIANO ALMEIDA (OAB ES006739)

PERITO: VITOR HUGO BREDA BARBOSA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PROCEDER À ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO, PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UFES, TÃO-SOMENTE PARA FIXAR O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DATA DE PRODUÇÃO DO LAUDO PERICIAL. EM RAZÃO DA MODIFICAÇÃO DO JULGADO, FICA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA UNIÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5027641-09.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 406)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIAS RODRIGUES RAMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERALDO BENICIO (OAB ES018446)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004101-48.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 407)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RIVA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES VIANA (OAB ES023447)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

ADVOGADO(A): GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES DE SOUZA (OAB ES023963)

ADVOGADO(A): LETICIA PESSOTTI SIQUEIRA (OAB ES036040)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA DETERMINAR A REVISÃO A RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A PARTIR DE 10/11/2021 (EVENTO 1, PROCADM6). APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003958-05.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 408)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE CARLOS DE CASTRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO (OAB ES016088)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO N° 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002818-96.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 409)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MONICA SANTOS FRONTINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO BUNNO (OAB ES020038)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR A COMPETÊNCIA 02/2021 DO CÁLCULO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI N° 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001487-02.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 410)**RECORRENTE:** LAZARO JOAO CORREA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WMAIQUE GOMES SOARES (OAB ES028561)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5035957-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 411)**RECORRENTE:** JOSE ADELSON LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LAYANI DOS ANJOS BRANDAO (OAB ES036146)**ADVOGADO(A):** NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (OAB ES030552)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001152-80.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 413)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VITOR EDISON FERREIRA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA NUNES RIBEIRO (OAB ES032042)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO N° 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003943-96.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 414)

RECORRENTE: MARIA CANDIDO BORGES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAILA HENRIQUE MATIAS NEGRIS (OAB ES028397)
ADVOGADO(A): BRUNO PACHECO BARCELOS (OAB ES014710)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 01/10/2021. APlicam-se JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000430-83.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 415)

RECORRENTE: SILAS TOLENTINO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAINANN SESANA MARCHESINI (OAB ES020078)
ADVOGADO(A): FRANCIELI ANGELI (OAB ES023713)
ADVOGADO(A): FRANCINI BERGAMINI (OAB ES036383)
ADVOGADO(A): ANDRE FERREIRA SIMONASSI (OAB ES020376)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS DE 03/08/2018 A 30/06/2021 E DE 24/09/2021 A 30/06/2024 COMO SEGURADO ESPECIAL. INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008558-07.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 416)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: DORVALINO MARTINS DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS CAROLINA FERRAZ MORENO (OAB ES023978)

ADVOGADO(A): GABRIELA BERNARDO DEORCE (OAB ES018302)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DO INSS. PARA O AUTOR, CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA O INSS, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5023371-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 417)

RECORRENTE: OSMAR PICCOLI BITTENCOURT (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006466-53.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 418)

RECORRENTE: LUIZ JOSE SUPELETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5029797-67.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 419)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL N° 5031899-62.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 420)

RECORRENTE: ROSANGELA XAVIER CARMINATI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINA SOARES DE ALMEIDA (OAB ES018148)

ADVOGADO(A): SILVANA SILVA DE SOUZA (OAB ES007235)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL À AUTORA DESDE A DER, EM 18/01/2023. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004141-05.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 421)

RECORRENTE: VALDECINE MARIA GINO DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004158-41.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 422)**RECORRENTE:** MARIA LUIZA SIVICO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATALIA PESSIN BOECHAT (OAB ES022731)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**ADVOGADO(A):** TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONVERTER O BENEFÍCIO CONCEDIDO EM SENTENÇA PARA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 03/11/2021, PAGANDO-SE AS PARCELAS RETROATIVAS CONFORME ESTABELECIDO EM SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008061-87.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 424)**RECORRENTE:** AMARILDO LAZARO LUIZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCAS VIEIRA BARGLINI (OAB ES032340)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005845-47.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 425)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** ADENIR GOMES DE MOURA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)**ADVOGADO(A):** HELENA KEMPIM CABRAL TREVIZANI (OAB ES033600)**ADVOGADO(A):** IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. AO INSS, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO AUTOR DESDE A DER, 21/09/2022. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E

NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004820-05.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 426)

RECORRENTE: MARIA FREDERICO BERTO TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005284-29.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 427)

RECORRENTE: NILTON DOS SANTOS ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR AO AUTOR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 16/12/2022. APlicam-se JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011601-46.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 428)

RECORRENTE: ELI LUDGERIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPORTE (OAB ES021794)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS DE 27/11/1974 A 23/10/1987, DE 24/10/1987 A 28/02/1994, DE 01/01/1999 A 31/12/2014 E DE 02/01/2015 A 02/08/2023 COMO ATIVIDADE RURAL E CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPACIAL, DESDE A DER, EM 10/11/2023.. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000647-92.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 429)

RECORRENTE: MARLENE ALBANI JUNCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELAINE RUBIO (OAB SP416015)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003052-72.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 430)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MAURO FORTUNA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA RUBIM SOARES (OAB ES027972)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CONDENAR O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5010937-15.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 431)

RECORRENTE: ABILIO MENEGUITI (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPORTE (OAB ES021794)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE 01/01/2017 A 24/10/2023 COMO SEGURADO ESPECIAL - RURAL. INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005277-34.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 432)

RECORRENTE: ALDIVA RAMOS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RONNIE DEGAN DE JESUS (OAB ES028713)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS 08/06/1992 A 17/05/1993, DE 01/12/1999 A 13/10/2001, DE 19/03/2002 A 13/05/2003, 06/11/1989 A 04/05/1992, DE 05/10/1992 A 24/06/1993, DE 21/11/1994 A 20/01/1995, DE 07/02/1995 A 07/03/1995, DE 11/08/1995 A 01/12/1995, DE 07/05/1996 A 06/09/1996, DE 14/05/1997 A 11/12/1997, DE 16/04/1998 A 28/04/1998, DE 26/06/1998 A 06/10/1998 E DE 01/02/1999 A 30/11/1999 E DE 02/06/2005 A 01/01/2006 COMO SEGURADA ESPECIAL RURAL. INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003432-64.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 433)

RECORRENTE: SABINO ARGEU DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS (OAB ES005595)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001624-21.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 434)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MANUEL CARDOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CEZAR ROMEU BUENO JUNIOR (OAB ES027508)
ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LURETT (OAB ES010477)
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE MARTINS COSTA (OAB ES022041)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004747-33.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 435)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA CRISTINA REGINALDO RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010028-70.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 436)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADALTON CATTEN (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELENO SALUCI BRAZIL (OAB ES009636)
ADVOGADO(A): JARDEL OLIVEIRA LUCIANO (OAB ES016296)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006605-93.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 437)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DANIEL FERRARI (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEORGIO DELAIDE DO NASCIMENTO (OAB ES022955)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº

9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006953-14.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 438)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANGELA NUNES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KRISLLANE PEREIRA MACHADO CIPRIANO (OAB ES038850)
ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5048508-23.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 439)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARGARIDA FERREIRA SALINA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO (OAB ES003844)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002114-21.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 440)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOELMA MACHADO SIQUEIRA CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARINA MOREIRA MORAES (OAB ES035716)
ADVOGADO(A): BARBARA DE CASTRO GEGENHEIMER SOUZA (OAB ES030310)
ADVOGADO(A): EVERALDO SOUZA GEGENHEIMER (OAB ES036802)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005885-26.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 441)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARMEN LUCIA LUCAS NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOENI LUIZA GOULART GONÇALVES (OAB SP406851)
ADVOGADO(A): LAUDICEA HELENA DOS SANTOS SPERANDIO (OAB SP398526)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5004765-26.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 442)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: AMANDIO DE SOUZA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002190-30.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 443)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL N° 5001018-96.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 444)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: REINALDO FERNANDES (SUCESSÃO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DASIO IZAIAS PANSINI (OAB ES005433)

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DA CUNHA FERNANDES (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DASIO IZAIAS PANSINI (OAB ES005433)

RECORRIDO: LEANDRO FERNANDES (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DASIO IZAIAS PANSINI (OAB ES005433)

RECORRIDO: LESSANDRA FERNANDES (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DASIO IZAIAS PANSINI (OAB ES005433)

RECORRIDO: LAZARO FERNANDES (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DASIO IZAIAS PANSINI (OAB ES005433)

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA,

JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC/2015. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL N° 5003522-47.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 445)

RECORRENTE: CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDHITI DA SILVA CARVALHO (OAB ES037082)
ADVOGADO(A): JULIO CESAR SANTOS GOMES (OAB ES037230)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, FIXAR A DII E A DIB DO BENEFÍCIO NA DER EM 24/04/2023, DEVENDO SER MANTIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/1995. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003331-27.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 446)

RECORRENTE: CELIA MOREIRA DE MATOS LOCATELI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAIARA CALIMAN CAMPOS FIGUEIREDO (OAB ES021383)
ADVOGADO(A): JULIA PATRICIO DE OLIVEIRA (OAB ES038558)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO AUTOR A PARTIR DE 18/06/2018 (DER DO NB 623.598.500-6), COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. CONDENADA-SE A AUTARQUIA, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, DESCONTANDO-SE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOBRE OS VALORES ATRASADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC N° 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO SENTENÇA REFORMADA. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O INSS IMPLEMENTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 30 DIAS DA INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005016-66.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 447)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SERGIO PETER DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011475-93.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 448)

RECORRENTE: LAUDECI VIEIRA DE MIRANDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVIO CESAR MARTINS (OAB ES026287)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001159-84.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 450)

RECORRENTE: ALESSANDRA SENA DAVEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 12), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007879-04.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 451)

RECORRENTE: DINEA OLIVEIRA VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIZ CARLOS BELO RODRIGUES FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 10, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007996-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 452)

RECORRENTE: ROSEMERE ROSA ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 7, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003511-18.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 453)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA MACEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA ROBERTA DE ALMEIDA DIAS (OAB ES019683)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIZ FARINA NETO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002481-44.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 454)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE ROBERTO PIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIO MENDONÇA BATISTA (OAB ES013565)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

PERITO: CARLA GOMES RONCHETTI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA

FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010469-20.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 455)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL N° 5010958-88.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 456)

RECORRENTE: ALDY PORTO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EMILENE ROVETTA DA SILVA (OAB ES013341)
ADVOGADO(A): ALAN ROVETTA DA SILVA (OAB ES013223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000218-25.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 457)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DE MATOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANE ESPINOSA OLIVEIRA LEÃO (OAB ES016760)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000033-93.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 458)

RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA,

EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 7), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000542-24.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 459)

RECORRENTE: DOLORES VIANA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 6), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005865-98.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 460)

RECORRENTE: MARIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º, ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE RECURSO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5026569-84.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 461)

RECORRENTE: EVERALDO SAMPAIO LOUREIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 10, NOS

TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009159-10.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 462)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ADILSON VICENTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: LUIZ CARLOS BELO RODRIGUES FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4º, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO N° 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS AO AUTOR (ART. 4º, II, LEI 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 6, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001412-40.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 463)

RECORRENTE: DALIMAR PIOVEZAN DE SA (AUTOR)
ADVOGADO(A): IDAULIO BONOMO (OAB ES015980)
ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (OAB ES007935)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR QUE LHE SEJA MAIS VANTAJOSA, PELA MELHOR FORMA DE CÁLCULO, COM O PAGAMENTO DOS RETROATIVOS À DER OU DER REAFIRMADA, E DIP NA PRESENTE DATA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. É DEVIDO O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS ENTRE A DIB E A DIP, QUE DEVEM SER ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SENDO QUE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC N° 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5017836-66.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 464)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WELITON RENZO DALCOLMO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINA BALDOTTO DELBONI (OAB ES033779)
ADVOGADO(A): INGRID DE CARVALHO (OAB ES022363)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO N° 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007351-55.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 466)

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLOTILDE INES DE GRANDI (OAB SC049685)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000691-26.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 467)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GERUZA RIOS PESSANHA TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA DE PAULA PRADO ALMEIDA (OAB ES015677)

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB ES011630)

ADVOGADO(A): THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT (OAB ES014904)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001067-94.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 468)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JURACI PEREIRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): INGRID GONCALVES SOARES PINTO (OAB ES033960)

RECORRIDO: OS MESMOS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONFORME ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19 (O QUE FOR MAIS VANTAJOSO, CONSIDERANDO A MULTIPLICIDADE DE DIREITOS IDENTIFICADA), PELA MELHOR FORMA DE CÁLCULO, COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE A DIB, E DIP NA DATA DE HOJE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SOBRE OS RETROATIVOS, DEVEM SER ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SENDO QUE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O INSS IMPLEMENTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 45 DIAS DA INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ. DENTRO DO REFERIDO INTERREGNO, A AUTARQUIA DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO E ORIGEM. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5013573-20.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 469)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARCIO LIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4º, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS AO AUTOR (ART. 4º, II, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005403-27.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 470)

RECORRENTE: JOSE LUIS ZAMPIRIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005740-16.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 471)

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE HERCULANO BALBINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE 29/08/1983 A 16/09/1990 COMO ATIVIDADE RURAL, NA MODALIDADE SEGURADO ESPECIAL E CONCENDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DESDE A DER (EM 09/03/2022). APlicam-se JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006737-96.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 472)

RECORRENTE: CARLOS ALVES GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000781-19.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 474)

RECORRENTE: PEDRO CORREIA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIETE VOLPONI FORTUNA (OAB ES007180)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO AUTOR DESDE A DER (EM 07/11/2022), NOS TERMOS DO ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19 OU OUTRO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. APlicam-se JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E

TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005074-15.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 475)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO MANOEL MOTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E CONDENAR A PARTE RÉ EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA BASE DE 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO N° 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5007147-26.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 476)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIA DE FATIMA ALVES VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DALVINO JOSE ZEFERINO JUNIOR (OAB ES030832)

ADVOGADO(A): YARA CAMPOS CHAMBELA (OAB ES019419)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5033371-98.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 478)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANGELA ROMAO GIORI (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 42/187.355.344-4 DESDE A DATA DO RECOLHIMENTO E/OU COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER

ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007880-86.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 479)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE AVERBAÇÃO DO PERÍODO ENTRE 10/05/1976 A 09/05/1980, MANTENDO A AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE 10/05/1980 A 21/02/1991 COMO SEGURADA ESPECIAL RURAL, E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM 23/05/2023. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000308-45.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 480)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: LIGIANE DA COSTA SILVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL A PARTIR DE 11/1991, COM A RESSALVA DE QUE SUA CONTAGEM, PARA FINS DE FUTURO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SEJA NA REGRA DE DIREITO ADQUIRIDO, SEJA NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, DEPENDE DE PRÉVIA INDENIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A ELE CORRESPONDENTES. PARA O AUTOR, CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA O INSS, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007310-03.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 481)

RECORRENTE: JOSE PAULO COGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001084-33.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 482)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE VALENTIM DE SALES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO SAMORA JUNIOR (OAB ES026142)
ADVOGADO(A): MARCOS PEREIRA CABRAL (OAB ES026246)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001817-96.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 483)

RECORRENTE: VANDERLI CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE FICA SUSPENSO NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005046-07.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 484)

RECORRENTE: AGUINALDO JOSE DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA (OAB ES013596)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, QUE FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5, NOS

TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003650-29.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 485)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NIVALDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA (OAB ES013596)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO (OAB ES011750)

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5025053-29.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 486)

RECORRENTE: WELBER KOHLER (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCINE MELLO DO NASCIMENTO (OAB ES035680)
ADVOGADO(A): EDUARDO WILSON KIEFER (OAB ES018056)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001261-94.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 487)

RECORRENTE: DELZA APARECIDA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDA ZIVIANI ZURLO (OAB ES004207)
ADVOGADO(A): ANDREIA DE SOUSA CASER ANGELI (OAB ES034192)
ADVOGADO(A): CAROLINA MEDEIROS DOERL (OAB ES039644)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE A DER (15/09/2023) COM CESSAÇÃO EM 30 DIAS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONSIDERANDO AS DECISÕES PERTINENTES EXARADAS PELOS TRIBUNAIS

SUPERIORES (STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905), INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES ATRASADOS, ATÉ A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV, CORREÇÃO MONETÁRIA (A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS) CONFORME A VARIAÇÃO DO INPC (DA VIGÊNCIA DA LEI 11.430/2006 EM DIANTE) E JUROS DE MORA (DESDE A CITAÇÃO) CONSOANTE O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009). DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001188-68.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 488)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARLUCIA NONATO PESSOA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)

ADVOGADO(A): SARAH PAIVA FERREIRA (OAB ES033720)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001347-65.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 489)

RECORRENTE: CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN (OAB ES004770)

ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA AFASTAR A DCB FIXADA NA SENTENÇA E CONDENAR O INSS A MANTER ATIVO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELO PRAZO DE 45 DIAS DESDE A IMPLANTAÇÃO, PARA VIABILIZAR EVENTUAL PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO CASO O SEU QUADRO CLÍNICO PERMANEÇA. CONDENA-SE A AUTARQUIA, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, DESCONTANDO-SE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOBRE OS VALORES ATRASADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC N° 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000975-19.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 490)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ELI THEBAS MARCOLANO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ISABELLE GRAMELICH RODRIGUES (OAB ES037795)**PERITO:** ALBERT VELTEN BITRAN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RENOVAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL. SENTENÇA ANULADA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO E ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008221-03.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 491)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DA GLORIA PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRESSA SOBRAL MASSALAI (OAB ES022591)**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC/2015. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000433-98.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 492)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JEAN CARLOS GUIMARAES RANGEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC/2015. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019441-13.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 493)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSIANE PONTES CORDEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO N^o 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^o 5000637-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 494)

RECORRENTE: ANA CLAUDIA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAISE VELASCO CUNHA (OAB ES030547)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N^o 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 11), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^o 5007648-14.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 495)

RECORRENTE: APOLONIA DE LURDES VIDAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE MARQUES PEREIRA (OAB ES024614)
ADVOGADO(A): JABES COELHO MATOS JUNIOR (OAB ES019866)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N^o 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^o 5005043-58.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 496)

RECORRENTE: EUDARIO GONCALVES NUNES (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA ROSSI MONGIN (OAB ES016248)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5028982-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 498)

RECORRENTE: SEBASTIAO GUIMARAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 11), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001858-63.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 500)

RECORRENTE: ROSENALDO DE SOUZA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO MAGNO CALIMAN (OAB ES021886)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 7), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011708-59.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 501)

RECORRENTE: MAURO CEZAR DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CARDOSO BISSOLI (OAB ES026850)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019600-19.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 502)

RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES SENA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAUL ANTONIO SCHMITZ (OAB ES018087)
ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005115-42.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 503)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MATHEUS BISPO DE MENEZES LITTIG (AUTOR)
ADVOGADO(A): KLEILTON PATRICIO DALFIOR (OAB ES023456)

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO N° 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006432-69.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 504)

RECORRENTE: VANESSA GONCALVES COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS FELIPE TONIATO BECALLI (OAB ES032913)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A RECORRENTE

VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 10), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000204-56.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 505)

RECORRENTE: SERGIO VIEIRA MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMANDA CAROLINE GOMES FAQUETTI (OAB ES037612)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5025947-05.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 506)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: JOCIMARA ROSSI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOCIMARA ROSSI (OAB ES028084)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000247-78.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 507)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO INACIO FLEGLER ZANDOMENICO (OAB ES035504)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): PAULO ROCHA BARRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR A CAIXA A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS DO BENEFÍCIO DO AUTOR, EM RAZÃO DO CONTRATO DE CARTÃO CONSIGNADO OBJETO DOS AUTOS. TAMBÉM, A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 5.000,00. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AINDA, SOBRE O MONTANTE TOTAL, DEVERÁ SER DESCONTADO O VALOR DE R\$ 1.000,00, TAMBÉM CORRIGIDO MONETARIAMENTE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006094-95.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 508)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRENTE:** JANDIRA DE MORAIS OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)**ADVOGADO(A):** JAMYLLE PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)**ADVOGADO(A):** IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)**ADVOGADO(A):** GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)**RECORRIDO:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)**ADVOGADO(A):** CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS (OAB DF026296)**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB DF022748)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5002931-13.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 509)**RECORRENTE:** WESLEY DAS NEVES TETZNER (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDA ANDRADE SANTANA (OAB ES013789)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** LOMANTO DENADAI**INTERESSADO:** ROSE MARY COSTA DAS NEVES (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDA ANDRADE SANTANA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A COBRANÇA DE TAL CONDENAÇÃO, CONTUDO, FICA SUSPENSA, DIANTE DA GRATUIDADE CONCEDIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). APÓS O DECURSO DO PRAZO DO TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5033878-59.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 510)**RECORRENTE:** KATHYA CIRLENE PEREIRA COSWOSCK (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LILIANE APARECIDA SANTOS (OAB ES031300)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** THAIS PEREIRA MARTINS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA DETERMINAR AO INSS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NB N.º 704.922.213-6, COM DIB

EM 03/07/2024. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL TAMBÉM NO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5047702-85.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 511)

RECORRENTE: ILSON JOSE DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A COBRANÇA DE TAL CONDENAÇÃO, CONTUDO, FICA SUSPENSA, DIANTE DA GRATUIDADE CONCEDIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). APÓS O DECURSO DO PRAZO DO TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004090-63.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 512)

RECORRENTE: FELIPE DA MOTA NUNES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CRISTINA DAS GRACAS RESENDE (OAB ES026318)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: ALESSANDRA CRISTINA DA MOTA (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A COBRANÇA DE TAL CONDENAÇÃO, CONTUDO, FICA SUSPENSA, DIANTE DA GRATUIDADE CONCEDIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). APÓS O DECURSO DO PRAZO DO TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010130-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 513)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: DALANI FERREIRA DELFINO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA SOCIAL, DE MODO A ESCLARECER A ALEGADA MISERABILIDADE, PROFERINDO-SE NOVA SENTENÇA, DEVENDO SER CONSIDERADO QUE ESTA TURMA RECURSAL, NO PRESENTE JULGAMENTO, FIRMA ENTENDIMENTO DE QUE A PARTE AUTORA ATENDE O REQUISITO DA DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TEREM AS PARTES DADO CAUSA À NULIDADE IDENTIFICADA. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO CORRESPONDENTE, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001555-61.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 514)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: YASMIM BETTECHER ROSA PREATO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDNILSON HENRIQUE DE MENEZES (OAB ES038235)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ARIANNE BETTECHER DA SILVA ROSA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDNILSON HENRIQUE DE MENEZES (OAB ES038235)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA PERÍCIA SOCIAL, DE MODO A ESCLARECER A ALEGADA MISERABILIDADE, PROFERINDO-SE NOVA SENTENÇA, DEVENDO SER CONSIDERADO QUE ESTA TURMA RECURSAL, NO PRESENTE JULGAMENTO, FIRMA ENTENDIMENTO DE QUE A PARTE AUTORA ATENDE O REQUISITO DA DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TEREM AS PARTES DADO CAUSA À NULIDADE IDENTIFICADA. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO CORRESPONDENTE, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5032790-83.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 516)

RECORRENTE: HAYLLA KAROLINE PEREIRA VASCONCELOS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): INÁCIO SOUZA MARQUES (OAB ES028570)

RECORRENTE: BRYAN EDSON VASCONCELOS LINS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): INÁCIO SOUZA MARQUES (OAB ES028570)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE

SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, CONSIDERANDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 18, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5003560-58.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 517)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PATRICIA PESSIN DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005348-76.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 518)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALDEIR CONCEICAO DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5020696-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 519)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENAN PEREIRA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: JULIANA PEREIRA DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004333-35.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 520)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDSON FELICIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

PERITO: BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004487-53.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 521)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MIGUEL FANTECELE (SUCESSÃO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: ANAURI AMARAL FANTECELE (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
ADVOGADO(A): LUCIENE RIGHETTE (OAB ES021006)

RECORRIDO: ISAAC AMARAL FANTECELE (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
ADVOGADO(A): LUCIENE RIGHETTE (OAB ES021006)

RECORRIDO: LUCAS AMARAL FANTECELE (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
ADVOGADO(A): LUCIENE RIGHETTE (OAB ES021006)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004029-30.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 522)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL N° 5037197-35.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 523)

RECORRENTE: MATEUS VIEIRA DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º, ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE RECURSO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002068-28.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 524)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAQUIM MOURA MANTOVANI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)
ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)
ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: TACIANE PEREIRA DE MOURA (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LUZIA SCANDIAN FRANCISCO

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA REFORMADA. CONDENO A PARTE AUTORA, TAMBÉM RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 28), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS A VARA FEDERAL DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5038112-84.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 527)

RECORRENTE: ISAAC SANTOS LINO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA FARIAS (OAB RS087452)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FABIO BREMENKAMP CUNHA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: SILMARIA DOS SANTOS LINO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO SOUSA FARIAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, CONSIDERANDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 13, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5008139-69.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 528)

RECORRENTE: DYANA DOS SANTOS SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO LOPES (OAB ES026569)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: LUANA DOS SANTOS BANDEIRA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO LOPES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, CONSIDERANDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5007945-18.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 529)

RECORRENTE: RAFAEL DA CONCEICAO FERREIRA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: JANETE PEREIRA ROCHA LEITE (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 22), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS A VARA FEDERAL DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000385-88.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 530)

RECORRENTE: ARTHUR HENRIQUE SOUZA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRÍCIA BRANDÃO SILVA FERNANDES (OAB ES025046)

ADVOGADO(A): MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

INTERESSADO: MARCIELE FERREIRA DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 6), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS A VARA FEDERAL DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002345-13.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 531)

RECORRENTE: LUANA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA GHIDETTI NERY LOPES (OAB ES016822)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY (OAB ES007025)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

INTERESSADO: PRISCILA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA GHIDETTI NERY LOPES

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A COBRANÇA DE TAL CONDENAÇÃO, CONTUDO, FICA SUSPENSA, DIANTE DA GRATUIDADE CONCEDIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). APÓS O DECURSO DO PRAZO DO TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010646-83.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 532)

RECORRENTE: MANOEL DEALDY TAVORA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

INTERESSADO: SUELI DALMAZIO CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AOS AUTORES (PAIS) AS PRESTAÇÕES RETROATIVAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DEVIDAS A OTÁVIO DALMAZIO TÁVORA, COM DIB NA DER (09/12/2020) E DCB NA DATA DO ÓBITO (12/08/2021), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008011-49.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 533)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA

INTERESSADO: ABAMSP ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUX. MUTUO SERV. PÚBLICO (RÉU)
ADVOGADO(A): FELIPE SIMIM COLLAES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001382-25.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 534)

RECORRENTE: JOSE TOSTA DE MATTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: BANCO PAULISTA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB SP180623)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEGUINTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002354-92.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 535)

RECORRENTE: WALTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO DEL SILVA AUGUSTO (OAB ES007453)
ADVOGADO(A): HIGOR SIQUEIRA AZEVEDO (OAB ES020706)
ADVOGADO(A): LUDMILLA SIQUEIRA DE CARVALHO (OAB ES038027)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: BANCO AGIBANK S. A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB ES029170)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEGUINTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002978-44.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 536)

RECORRENTE: ELOY CLAUDINO DA BOA MORTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEGUINTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003422-77.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 537)

RECORRENTE: JOAO JOAQUIM DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEGUINTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001309-53.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 538)

RECORRENTE: RITA PRATES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEGUINTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003205-34.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 539)

RECORRENTE: MARIA DAS LAGRIMAS PEREIRA DE LYRIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIACOES DE IDOSOS DO BRASIL (RÉU)
ADVOGADO(A): CRISTIANE VILELA DO PRADO (OAB MG133591)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEGUINTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5036482-90.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 542)

RECORRENTE: MARIA CELESTE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEX SANDRO GOMES PORTAL RAMOS (OAB RJ127667)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): LEONARDO FALCAO RIBEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001764-18.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 543)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: JANETE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5012599-80.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 544)

RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO GORZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERNANDES GOMES PINHEIRO (OAB ES004443)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): GIZA HELENA COELHO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI N. 9.099/95. A EXECUÇÃO DE TAIS VERBAS, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, EM

OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000340-15.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 545)

RECORRENTE: RUTE DOS SANTOS SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRA GOMES DA SILVA (OAB ES022092)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA À PARTE AUTORA NA DER, EM 27/07/2021. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002414-08.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 546)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLEVER DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006323-64.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 547)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SENILSA ELENA DOS SANTOS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA AZEVEDO DELPRETE (OAB ES032126)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS

VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003920-22.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 548)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DENONE RIGHETTE DA LUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004027-66.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 549)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EMILIO BAGA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006157-23.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 550)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EVA HERCULANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO CÉZAR QUEDEVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)

ADVOGADO(A): BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003167-22.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 551)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA APARECIDA BAZONI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003518-10.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 552)

RECORRENTE: ADEMAR ANTONIO ESPICALSKY (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)
ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)
ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 21), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS A VARA FEDERAL DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007707-50.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 553)

RECORRENTE: CLAUDIO LEAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANE ESPINOSA OLIVEIRA LEÃO (OAB ES016760)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENADA A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002948-49.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 554)

RECORRENTE: GEOFANE DUMER GUMIEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB SP403110)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, QUE FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 13, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5027826-18.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 555)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: LAURO FIRMINO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, MANTENDO-SE A DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5047148-53.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 556)

RECORRENTE: MICKAEL BARRETO DUTRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB ES016982)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004008-57.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 557)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: TARCISO PESSANHA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

RECORRIDO: NILZA DE LIMA DAMBROSKI (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ QUE SE ULTIME O JULGAMENTO DO TEMA 1224 DO STJ.

RECURSO CÍVEL N° 5034005-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 558)

RECORRENTE: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)
ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)
ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEGUINTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95.
 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002856-31.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 559)

RECORRENTE: ELIDIO GOMES VASCONCELLOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB MG103082)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEGUINTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N° 9.099/95.
 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5043082-30.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 563)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: VALERIA LEMOS FERNANDES ASSAD (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001536-43.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 564)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARIA JULIA DOS SANTOS ROSARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)

ADVOGADO(A): THAMIRE DE ARAÚJO LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5003008-79.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 565)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ANANIAS DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5043491-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 566)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERIVELTO ABREU DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISRAEL ASTORI ARDIZZON (OAB ES027553)

ADVOGADO(A): JECIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (OAB ES027554)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 10.000,00. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004276-11.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 568)

RECORRENTE: JOSE MARCOS BREMENKAMP (AUTOR)
ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): RICARDO LOPES GODOY
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5037949-07.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 569)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ALAIRDES MARIA DE OLIVEIRA STINGHEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)

INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO(A): MICKAEL SILVEIRA FONSECA
ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5005991-88.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 570)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: DIVINO JOSE PARREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)
ADVOGADO(A): JAMYLLE PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)
ADVOGADO(A): IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)
ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)
ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS (OAB DF026296)
ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB DF022748)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5007901-50.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 571)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** JOAO JULIO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)**INTERESSADO:** ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5047862-13.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 572)**RECORRENTE:** LAUDECY DOS SANTOS CARDOSO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENAN WILLIAN DE SOUSA ERVALTI (OAB ES021505)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009497-50.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 573)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** WAGNER QUIRINO DA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009844-83.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 574)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** LEONARDO SOUZA DE SALLES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010058-74.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 575)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: LEONARDO VASCONCELOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): OSCAR CANSAN (OAB RS036919)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5029905-33.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 576)

RECORRENTE: ELIZEU BARROSO SUHET (AUTOR)
ADVOGADO(A): INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL (OAB ES009101)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5047777-27.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 577)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: BELA SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PABLO FERNANDES PANSINI (OAB ES027261)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTIDA MANTIDA NA ÍNTegra. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ART. 4º, I, DA LEI N. 9.289/95) E NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE CONDENAÇÃO DE VALORES ATRASADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5028115-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 578)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** GILMAR ZUMAK PASSOS**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRIDO:** ROSA MARIA LOCATELI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**ADVOGADO(A):** JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)**ADVOGADO(A):** SAMUEL DIAS ABREU (DPU)**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011142-13.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 579)**RECORRENTE:** FABRICIO PINHEIRO SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**ADVOGADO(A):** JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)**ADVOGADO(A):** SAMUEL DIAS ABREU (DPU)**ADVOGADO(A):** KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA (RÉU)**PROCURADOR(A):** TAREK MOYES MOUSSALLEM**RECORRIDO:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)**PROCURADOR(A):** IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5036732-26.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 580)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RUTHLEIA BANDEIRA DA SILVA FARIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO DA SILVA ANDREATTA (OAB ES029426)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º,

INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009062-10.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 581)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ARLETE COSTABEBER SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARMANDO VEIGA (OAB ES010380)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CUSTAS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (SÚMULA 111/STJ). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5035870-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 582)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE ANTONIO MELOTTI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO (OAB ES008978)
ADVOGADO(A): RAPHAELA FILGUEIRA MOLL (OAB ES033927)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002243-57.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 583)

RECORRENTE: MABYLLA PEREIRA ALVES DAS NEVES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICAELI LIMA TAVARES ABREU (OAB ES039812)
ADVOGADO(A): NAZIRA COSTALONGA CADE BAIENSE (OAB ES031513)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: JOAO MARCOS DAS NEVES (PAIS) (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): MICAELI LIMA TAVARES ABREU
ADVOGADO(A): NAZIRA COSTALONGA CADE BAIENSE

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, A FIM DE AFASTAR A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, MAS DETERMINAR A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO TEMA 629 DO STJ, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA ATIVIDADE RURAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS

TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5018428-76.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 584)

RECORRENTE: ANESIO NUNES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAUL ANTONIO SCHMITZ (OAB ES018087)
ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5029557-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 585)

RECORRENTE: VERONICA PINTO FARDIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA DE SA CHAGAS DETONI (OAB ES032393)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000444-39.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 586)

RECORRENTE: ANADIR RIBEIRO SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLANI MORAIS SILVA CAVALEIRO (OAB ES026423)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008873-98.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 587)

RECORRENTE: PEDRO LUCAS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JALINE IGLEZIAS VIANA (OAB ES011088)
ADVOGADO(A): GRASIELE MARCHESI BIANCHI (OAB ES011394)

RECORRENTE: GABRIEL PEREIRA FRONTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JALINE IGLEZIAS VIANA (OAB ES011088)

ADVOGADO(A): GRASIELE MARCHESI BIANCHI (OAB ES011394)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007033-46.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 588)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ANA CELIA RAMALHO DOS SANTOS BROSEGHINI (PAIS) (AUTOR)
RECORRIDO: CICILIA VIANA RAMALHO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLA SIMONE VALVASSORI (OAB ES011568)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: OS MESMOS (RÉU)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): KARINA MARTINS
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N° 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003535-11.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 589)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL N° 5008632-58.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 590)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SAMUEL NUNES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIOGO FREITAS REZENDE (OAB ES028506)
ADVOGADO(A): DIEGO FREITAS REZENDE (OAB ES024565)
RECORRIDO: KALLEB DA SILVA DOS REIS CAVALCANTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIOGO FREITAS REZENDE (OAB ES028506)

ADVOGADO(A): DIEGO FREITAS REZENDE (OAB ES024565)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: STEFANY DOS REIS CAVALCANTE (PAIS) (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): DIOGO FREITAS REZENDE
ADVOGADO(A): DIEGO FREITAS REZENDE

INTERESSADO: JESIANE DE JESUS NUNES (PAIS) (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): DIOGO FREITAS REZENDE
ADVOGADO(A): DIEGO FREITAS REZENDE
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006273-29.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 591)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NATIGEA GRONER RAINHA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): BRENNO PEREIRA LORENCINI (OAB ES027758)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: NATANIA GRONER DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRENNO PEREIRA LORENCINI (OAB ES027758)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ILKA MARIA NUNES DA COSTA (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003660-36.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 592)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA ELISABETE ZACHE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5027838-61.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 593)

RECORRENTE: KAYO ALMEIDA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): KLEBER BRINGHENTI DE VASCONCELOS (OAB ES022811)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: FABIOLA ALMEIDA DE JESUS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): KLEBER BRINGHENTI DE VASCONCELOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A COBRANÇA DE TAL CONDENAÇÃO, CONTUDO, FICA SUSPENSA, DIANTE DA GRATUIDADE CONCEDIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). APÓS O DECURSO DO PRAZO DO TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009709-05.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 594)

RECORRENTE: SAMUEL LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA MENEQUINI LIMAS (OAB ES023223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006116-68.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 595)**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

RECORRENTE: MILTON GOMES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, MANTENDO-SE A DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000014-24.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 596)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE AILTON DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS FERREIRA DA CRUZ (OAB ES032779)

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003075-87.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 597)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ZILMARA CORREIA PEREIRA LIRIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO (OAB ES015618)
ADVOGADO(A): GERALDO PEREIRA FUNDAO DOS SANTOS (OAB ES017116)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4º, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS À AUTORA (ART. 4º, II, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA AUTORA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005498-89.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 598)

RECORRENTE: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001521-74.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 599)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLAUCIANE MENÁRIO FERNANDES RIBEIRO (OAB ES015403)

INTERESSADO: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)

ADVOGADO(A): THAMires DE ARAÚJO LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001717-87.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 600)

RECORRENTE: ALEXANDRA SOARES PIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000682-92.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 601)

RECORRENTE: ALEXANDRA SOARES PIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004733-49.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 602)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: LEANDRO PEREIRA NEGRIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4º, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS

CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS AO AUTOR (ART. 4º, II, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA AUTORA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005633-32.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 603)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FLAVIO HENRIQUE FIOROTT (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS TACIANO KLEIN (OAB SC020935)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO PREVISTO NO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005322-41.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 604)

RECORRENTE: KECIA RIBEIRO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO BENEDITO MARIA DOS SANTOS (OAB MG177424)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO SALÁRIO-MATERNIDADE NB 202.479.636-7 - DER 29/09/2022. CONSIDERANDO AS DECISÕES PERTINENTES EXARADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905), INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES ATRASADOS, ATÉ A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV, CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A VARIAÇÃO DO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS (DA VIGÊNCIA DA LEI 11.430/2006 EM DIANTE) E JUROS DE MORA, CONSOANTE O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, DESDE A CITAÇÃO (ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009) E, A PARTIR DE 9/12/2021, APENAS A INCIDÊNCIA DA SELIC (EC N. 113/2021), SEM RETROATIVIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5016173-14.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 605)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SARA MIRIAN BERTOLDO MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO JOSE DA SILVA (OAB ES036131)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA

FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007460-21.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 606)

RECORRENTE: RONALDO SARNAGLIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALTER JOSÉ COVRE (OAB ES006550)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA
RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (RÉU)
PROCURADOR(A): RENAN LEGAY VERMELHO
PROCURADOR(A): ADIR GONCALVES JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002846-27.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 607)

RECORRENTE: DEUZENI DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)
ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)
ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCOS ROBERTO REIS DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 6), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005404-72.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 608)

RECORRENTE: JOAO SOUZA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSIMERE MARTINIANO DA SILVA (OAB ES032371)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2^a TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS
AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 21:43 horas, tendo sido julgado(s) 583 processo(s).

Vitória, 14 de março de 2025.